

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.ª DA REPÚBLICA — N. 22.287

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDICÃO



PORTARIA Nº 1.949
DECRETO
RESUMO
DE DECRETOS
Do Governo do Estado

— XXXX —

HOMOLOGAÇÃO
E SENTENÇAS
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— XXXX —

ACÓRDOS Nºs. 1.201 a
1.209
Do Tribunal de Justiça

— XXXX —

EDITAIS
Do Palácio da Justiça
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO
AMARAL

Interior e Justiça — HELOYSA CARVALHO
DE AZEVEDO, em exercício

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZER-
RA LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Dr. OCTAVIO BANDEI-
RA CASCAES, em exercício

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO
DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINAS: 6, 7 e 8

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Editais — Tomada de Preços Nº. 05 a 09/72 — DA

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PONTARIA N. 1.949 DE 19 DE MAIO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Universidade Orgamentária GABINETE MILITAR do Orgão Gabinete do Governador, 13% (treze por cento) da contensão de até 40% (quarenta por cento) da 1a. e 2a. quota trimestral da Atividade: 101.02.01.04.2.001 — Organização e direção dos serviços de segurança e zeladoria do Palácio do Governo, Residências do Governador e Vice-Governador do Estado e guarda pessoal da Chefia do Executivo, na parte relativa ao elemento 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS da Categoria Econômica 3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO — 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES.

registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1972

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, da Lei n. 749, de 24.12.1953, e da Resolução n. 7, do Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), Nilda Bezerra de Almeida, escrevente juramentada há mais de 15 anos, do Único Cartório da sede da Comarca de Chaves, para exercer, em caráter interino, o cargo de Tabelião e Escrivã do referido Cartório, vago com a aposentadoria do titular Antonio Eduardo Bezerra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1972

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado

Heloyza Carvalho de Azevedo

Secretário de Estado do Interior e Justiça, em exercício
(G. — Reg. n. 1047)

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos "Concedendo" o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Dalva Chaves Pereira, diarista da SESP (Div. de Inspeção de Saúde), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 25.03 a 22.06.1972.

Francisco Rodrigues de Assis, diarista com estabilidade da SESP (Hospital Juliano Moreira), 40 dias de licença (LTS) a contar de 21.03 a 29.04.1972.

Lucideia do Rosário Pinto, diarista da SESP (Hospital Juliano Moreira) 30 dias de licença (LTS) a contar de 10.03 a 08.04.1972.

Maria de Lourdes Leite, diarista da SESP (Hospital Juliano Moreira), 90 dias de licença repouso a contar de 26.03 a 23.05.1972.

Milton Camargo, diarista do Matadouro do Maguari da SEFA, 40 dias de licença (LTS) a contar de 13.03 a 21.04.1972.

Raimunda Anita da Silva, diarista da SESP (Hospital Juliano Moreira), 10 dias de licença (LTS) a contar de 10 a 29.03.1972.

Sarah Pereira Costa, diarista com estabilidade da SESP, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 02.03 a 02.05.1972.

Sonia Santos Cayres, diarista da Divisão do Pessoal do D.S.P., 90 dias de licença repouso a contar de 03.04 a 1.º de junho do corrente ano.

Augusto Burlamaqui Freire, Assistente Judiciário Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível, 1 (um) ano de licença especial correspondente aos decênios de 23.11.46 a 23.11.66.

Anisio Lima da Costa, Guarda Sanitário, lotado no Departamento de Serviços Especiais da SESP, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.01.59 a 13.01.69.

Dagimar Rezende de Castro, Escrevente Datilógrafo, lotado no Departamento de Receita da SEFA, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.01.1960 a 01.01.1970.

Verena França de Almeida, diarista com estabilidade da SESP (Centro de Saúde n. 2), 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.12.1961 a 21.12.1971.

Aceima de Nazareth Barbosa Rodrigues, Professor Regente, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 40 dias de licença (LTS) a contar de 20.02 a 30.03.1972.

Alzira Ferreira da Silva, Servente, lotada no Departamento de Educação Primária (C. E. Paes de Carvalho), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 11.03 a 09.04.1972.

Celia de Castro Sampaio, diarista da SEDUC (G.E. Placida Cardoso), 40 dias de licença (LTS) a contar de 03.04 a 12.05.1972.

Alfa Costa Teixeira, Professor Regente, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 45 dias de licença (LTS) a contar de 18.02. a 03.04.1972.

Benedita Borges de Sousa, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Centro Soares — Primavera), 60 dias de licença (LTS) a contar de 08.03 a 06.05.1972.

Guimar da Silva Sousa, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Conceição do Rio Mututi — Breves), 90 dias de licença (LTS) a contar de 28.02 a 27.05.1972.

Lucimar Ierecé dos Santos, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Centro Social Auxilium), 180 dias de licença (LTS) a contar de 15.03 a 10.09.1972.

Margarida Pereira Santos, diarista da SEDUC (G.E. Barão do Rio Branco), 90 dias de licença (LTS) a contar de 1.º de março a 29.05.1972.

Maria de Lourdes Pinheiro Silva, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), 60 dias de licença (LTS) a contar de 03.04 a 1.º de junho de 1972.

Ana Luzia Martins de Oliveira, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P.R.C. Sagrado Coração de Jesus), 90 dias de licença repouso a contar de 29.03 a 26 de junho de 1972.

Alenizia Conceição Lemos Barreto Ferreira, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (E.P. Bom Pastor), 90 dias de licença repouso a contar de 13.04 a 10 de julho de 1972.

Constância Guimarães da Costa, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. D.

Pedro II), 90 dias de licença repouso a contar de 16 de março a 13 de junho de 1972.

Carmen Diva Malato Tavares, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Prof. Aureliana Monteiro — Ponta de Pedras), 90 dias de licença repouso a contar de 01.03. a 29.05.1972.

Dahil Paraense de Souza, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Plácida Cardoso), 60 dias de licença repouso a contar de 13 de março a 11 de maio de 1972.

Dilce Souto de Azevedo, Professor Regente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Maria Amélia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 29.02 a 28.05.1972.

Doralice da Silva Monteiro, Professor Regente, lotado no Departamento de Educação Primária (E.R. Dr. Stélio Maroja), 90 dias de licença repouso a contar de 31 de março a 28 de junho de 1972.

Francisca Rodrigues de Freitas, Professor Regente, lotada no Departamento de Educação Primária (G.E. Pedro Sales — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 14 de março a 11 de junho de 1972.

Esterlita Vilhena Leal, Servente, lotada no Departamento de Educação Primária (G.E. Barão de Guajará — Vigia), 45 dias de licença (LTS) a contar de 26.01 a 10.03.1972.

Esmeralda Nascimento Rodrigues, Inspetor de Alunos, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC) 45 dias de licença (LTS) a contar de 21 de março a 04 de maio de 1972.

Iracema da Silva Santos, Servente, lotada no Departamento de Educação Primária (E.R. 15 de Novembro — Tenoné), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 09.03 a-07.04.1972.

Maria Marcionila Barbosa Monteiro, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC) 40 dias de licença (LTS) a contar de 01 de março a 09.04.1972.

Maria Leonor Lima Paes Barreto, diarista da SEDUC (G.E. Dr. Justo Chermont) 20 dias de licença (LTS) a contar de 5 a 25 de abril de 1972.

Maria de Belém da Silva, Emim, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Mateus do Carmo), 40 dias de licença (LTS) a contar de 09.03 a 17.04.1972.

Maria Benigna Varela, Servente, lotado no Departamento de Educação Primária (C. E. Magalhães Barata), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 12.03 a 21.04.1972.

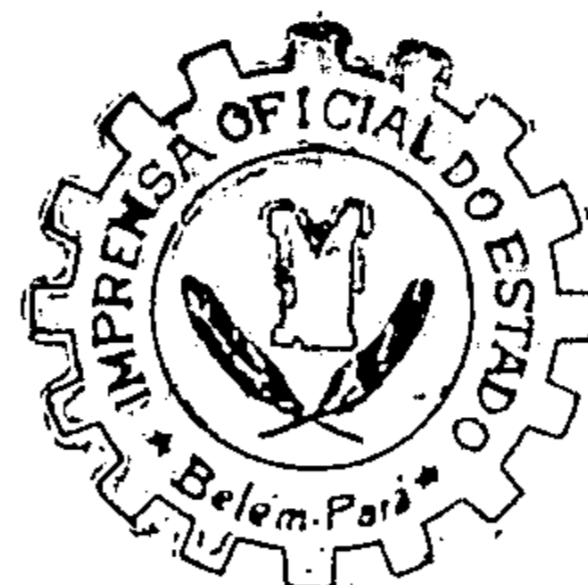
Maria Lobato Tôrres, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Na. Sra. Perpétuo Socorro), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 13.01 a 12.03.1972.

Maria de Lourdes Nogueira Tavares, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Barão do Rio Branco), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 04.03 a 02.05.1972.

Maria Moraes de Souza, Servente, lotada no Departamento de Educação Primária (E. P. Humberto de Campos), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 11.03 a 09.04.1972.

Moisés Bezerra do Nascimento, Servente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. D. Pedro II), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 20.01 a 19.03.1972.

Rosa Maria Ribeiro Tavares, Professor Primário, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Monseñor de Azevedo), 30 dias de licença (LTS) a contar de 29 de março a 27 de abril de 1972.



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova : Gabinete do Diretor : 26 - 0858

Chefia do Expediente: 26 - 0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano,	
Semestral	57,50	aumenta	0,10
Número a v u l -		Publicações	
so	0,50	Página comum,	
Outros Esta-		cada centímetro	3,00
dos e Municí-		Página de Con-	
prios		tabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

As repartições públicas e os particulares devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 10% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Raimunda Silva Monteiro, Professor Regente, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Mateus do Carmo), 45 dias de licença (LTS) a contar de 17 de março a 30 de abril de 1972.

Raimunda Encarnação Freitas da Silva, Professor não titulado, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Ruth Passarinho), 10 dias de licença (LTS) a contar de 25.03 a 03.04.1972.

Valdenor Ferreira Garrido, Telefonista, lotado na SEDUC, 60 dias de licença (LTS) em prorrogação a contar de 31.12.71 a 28.02.1972.

Secretária de Estado de Governo

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**
PORTARIA N. 040 — DE 22
DE MAIO DE 1972

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7399, de 31 de dezembro de 1970.

RESOLVE :

Fixar para 24.05 a 24.11.72 o período de licença especial concedido pelo Decreto Governamental de 11.02.72, à funcionária Iraneide Fonseca Oliveira, Auxiliar de Administração nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Fante
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 1727)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo n. 5364/70, de 31.12.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais, do D.T.C.C.;

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE :

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva, n. 5364/70, localizada na Colônia de São José do Caranã, Município de Castanhal, requerido por Odilardo Ramos de Araújo.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exm. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1572)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura

Considerando que o processo 0904/71, de 10.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.;

Considerando que os autos estão devidamente instruí-

dos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE :

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva, n. 0904/71, localizada na Colônia de José de Alencar, Município de Castanhal requerido por Luiz Carlos da Silva Filho.

Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exm. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.
Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1572)

Homologação Proferida pelo excelentíssimo Senhor Governador do Estado nos autos de compra de um lote de terras, devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que são requerentes :

2361/71 Maria da Rocha Barros Carneiro

2360/71 Lais Helena de Barros Carneiro

2359/71 Manoel de Castro Carneiro

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC, para os ulteriores legais.

Belém, 18 de maio de 1972.

Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. n. 1709)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 2079/69, de 27.05.69 recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE :

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 2079/69, localizado na Colônia de Tauari, Município de Ourém e requerida pelo Sr. Sebastião Zacarias Magalhães.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 1112/69, de 12.03.69, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE :

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 1112/69, localizado na Colônia Piquiquiri, Município de Ourém, requerido por Raimundo Alves Pereira.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 0557/71, de 10.02.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE :

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 0557/71 localizado no Município de Santa Izabel do Pará, requerido por Izaura Gomes da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 0789/71, de 04.03.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida,
RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 0789/71, localizado no Município de Santa Izabel do Pará, requerido por Hiromoto Takada.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 2442/70, de 15.07.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos.

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;
RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 2442/70 localizado no Município de Santa Izabel do Pará, requerido por Miguel Fercury.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 0495/70, de 16.02.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;
RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 0495/70 localizado no Município de Santa Izabel do Pará e requerido por Geraldo Maia da Silva.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

CONSIDERANDO que o processo n. 2441/70, de 15.07.70, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;
RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 2441/70 localizado no Município de Santa Izabel do Pará, requerido por Miguel Fercury.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 1.689)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica, e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

CONSIDERANDO que os autos estão devidamente instruídos;

CONSIDERANDO a viabilidade de concessão requerida;
RESOLVE:

APROVAR o processo de terra de Doação Definitiva de n. 0558/71 localizado no Município de Santa Izabel do Pará, requerido por Josefa Silva de Moraes.

AGUARDE-SE a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado, tendo em vista a Legislação de Terra em vigor.

Belém, 5 de abril de 1972.

Eng.º Agr.º **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1.689)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA
ATO N. 66/72

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo n. 07343/72:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Ato n.

46/72, que nomeou Félix Ramalho para o cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204 9-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de maio de 1972.

Prof. Dr. **Aloysio da Costa Chaves**

Reitor

(Ext. Reg. n. 2101—Dia—24/5/72)

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inserção no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a seguinte bacharel em direito Maria Tércia Ávila Bastos e no Quadro de Estagiários, os seguintes acadêmicos de direito João Duarte

de Oliveira, Wilson Monteiro de Figueiredo, Eloy de Melo Neto, Antônio Miléo Gomes e Horácio Lima de Siqueira. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 15 de maio de 1972.

a) **ARMANDO MARQUES GONÇALVES** — 1º. Secretário.

(T. n. 18149 Reg. — n. 2071 — Dias 20, 23, 24, 25 e 26/5/72)

MATERIAIS FINOS S. A.
Assembléa Geral
Extraordinária
1a. Convocação

Pelo presente ficam convidadas os senhores acionistas de Materiais Finos S.A., para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Trav. Padre Eutíquio, 1113, no dia 5 de junho de 1972, às 10 horas, para tratar do seguinte:

- Eleição da Diretoria para o período 1972/1974;
 - Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1972;
 - Aumento do Capital Social;
 - Alteração dos Estatutos Sociais;
 - O que ocorrer.
- Belém (PA), 22 de maio de 1972.

Mariana Medeiros Lima
Presidente
(T. n. 18162 — Reg. n. 2114 —
Dias 24, 25, 26.05.72)

Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO
E INDÚSTRIA

Assembléa Geral Ordinária
De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Srs. Acionistas, para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de maio de 1972, às 15 horas, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata n. 400, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas, relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1971.
 - Eleição do Conselho Fiscal para 1972.
 - O que ocorrer.
- Belém, 19 de maio de 1972.

Jiro Horiguchi
Diretor-Industrial
(Ext. Reg. — n. 2088 —
Dias 23, 24 e 25.05.72)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis Electo Djalma de Monteiro Reis e Paulo Botelho de Almeida.

Prado, este em caráter suplementar, e no Quadro de Estatutários, Raimundo Felizardo Bentes.
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do

Pará em 22 de maio de 1972.
a) Armado Marques
1o. Secretário
(T. n. 18.161. Reg. n. 2114 —
Dias — 24, 25, 26 e 27.05.72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Governo
IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, fica o diarista equiparado Carlos de Melo Sobrinho, L. notipista, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificável, no prazo de 8 (oito) dias a partir da data da publicação deste sob pena de tanto esse prazo ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado,
17 de maio de 1972.
Dr. Fernando Farias Filho
Diretor Geral
(G. Reg. n. 1669 — Dias —
18, 19, 20, 23, 24, 25, 26 e
27.05.72).

DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, tec., inservíveis para o serviço público, a saber:

Huma (1) Máquina de grampear;
Huma (1) Máquina impressora marca HEIDELBER;
Huma (1) Unidade geradora a explosão marca GM-POWER... 15 HP;
Huma unidade Geradora a Explosão Marca ONAM 15 HP;
Hum (1) Prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
Hum (1) Motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIELD—240 volts, 2,5 HP;
Hum (1) Motor elétrico marca WESTINGHOUSE—240 volts, 8 HP;
Hum (1) Motor elétrico marca

JONES, BURTON—240 volts, 3,2 HP,

Hum (1) Lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

a) As propostas, em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Mancel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP, 9o. andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às dezesseis (16) horas desse mesmo dia.

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas na Imprensa Oficial do Estado, diariamente, das 7,30 às 13 e das 15 às 17,30 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pela Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não deve exceder o prazo de dez (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 12 de maio de 1972.

Cândido Passos da Silva
Diretor da D.M.

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho
Diretor Geral do D.S.P.
(G. Reg. n. 1601 — Dias 13,
16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 26,

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

Tomada de Preços n.º 05/72
— DA

O Secretário de Estado de

Educação, torna público quem interessar possa, para realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação à Praça da República, Edifício Costa Leite, número 1020, andar, no dia 07 de junho corrente ano, às 16,00 horas, Tomada de Preços, para aquisição de: dez mil (10.000) carteiras escolares.

Material este, em exposição na Divisão de Material da Secretaria de Estado de Educação.

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou alterações.

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n.º 55551 de 12.1.65, que regulamentou a Lei número 444 de 27.10.64;

b) — Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto de Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa de Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita a multa de 0,03% por dia, sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado o cadastro da firma fatosa será cancelado nesta Secretaria.

3 — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.

4 — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua

parte externa os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 05/72

5 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado com a devida especificação, até as onze (11) horas do dia 07 de junho do corrente ano, do Departamento de Administração, 2º andar desta Secretaria.

Belém, 16 de maio de 1972.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Administração

Viso:

JONATHAS PONTES ATHIAS — Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1695)

EDITAL

Tomada de Preços n. 06/72

— DA

O Secretário de Estado de Educação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, Praça da República n. 1020 (Edifício Costa Leite) 2º andar, no dia 12 (doze) de junho do corrente ano, às 17:00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

Seis (6) veículos (tipo Rural), com 4 (quatro) portas seis (6) cilindros em linha, potência máxima de 149 HP a 3 800 RPM.

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à

Proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões. Não estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.1965, que regulamentou a lei número 4440 de 27.10.64;

b) — Comprovante do re-

gistro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As Propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 06/72 — DA.

5 — As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As Propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11 (onze) horas do dia 12 de junho do corrente ano, no Dept. de Administração 2º andar desta Secretaria de Estado.

Belém (PA), 17 de maio de 1972.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA

Diretor do Dept. de Administração

Viso:

JONATHAS PONTES

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1695)

EDITAL

Tomada de Preços n. 07/72

— DA

O Secretário de Estado de Educação torna público,

a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, Praça da República, Ed. Costa Leite número 1020, 2º andar, no dia 08 de junho do corrente ano, às 17:00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

20 (vinte) Aparelhos de Ar Condicionado, devidamente instalados nos locais a serem destinados, conforme especificação abaixo:

10 — Dez Aparelhos de 18.000 BTUS

4 — Quatro Aparelhos de 10.000 BTUS

4 — Quatro Aparelhos de 30.000 BTUS

2 — Dois Aparelhos de 21.000 BTUS

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551 de 12.01.65, que regulamentou a lei número 4440 de 27.10.64;

b) — Cumprimento do registro da firma na Junta Comercial do Estado do Pará;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) — Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) — A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia sobre o valor da fatura;

h) — Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

3 — A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros,

como também da qualidade do material e do prazo estipulados pelo concorrente para a entrega.

4 — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 07/72.

5 — As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As Propostas deverão ser entregues juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11 (onze) horas do dia 08 de junho do corrente ano, no Departamento de Administração, 2º andar desta Secretaria.

Belém, 17 de maio de 1972.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

Viso:

JONATHAS PONTES

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1695)

EDITAL

Tomada de Preços n. 08/72

— DA

O Secretário de Estado de Educação, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, Praça da República n. 1020 (Edifício Costa Leite), 2º andar, no dia 14 de junho do corrente ano, às 17:00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:

Setenta (70) arquivos de aço c/4 gavetas

Dez (10) fichários de aço 6x9 com 2 gavetas

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à Proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2. Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de

Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55551, de 12.01.65, que regulamentou a lei número 4440 de 27.10.1964;

b) Comprovante do registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto, Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura;

h) Em caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

3. A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4. As Propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 08/72 — DA.

5. As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado em papel timbrado da firma.

6. As Propostas deverão ser entregues juntamente com toda a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11 (onze) horas do dia 14 de junho do ano em curso, no Departamento de Administração, no 2º andar desta Secretaria.

Belém (PA), 18 de maio de 1972.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração

Visto:

JONATHAS PONTES
ATHIAS — Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1695)

E D I T A L
Tomada de Preços n. 09/72
— DA

O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação, Praça da República n. 1020 (Edifício Costa Leite), 2º andar, no dia 15 de junho do corrente ano, às 17:00 horas, Tomada de Preços para a aquisição de:
Dez (10) máquinas de escrever manuais c/70,8 cm de carro, com indicador de fim de folha, escala graduada p/ centralização de títulos e dispositivo de toque em quatro (4) posições 260 esp.
Dez (10) máquinas de calcular manuais.

OBSERVAÇÕES:

1. Não serão aceitas Propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à Proposta de outros concorrentes e, ainda contiverem emendas rasuras ou borrões.

2. Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55551, de 12.01.65, que regulamentou a lei número 4440 de 27.10.1964;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda;

g) A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura;

h) Em caso de não ser entregue o material solicitado,

o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

3. A aceitação da Proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4. As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 09/72 — DA.

5. As Propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado em papel timbrado da firma.

6. As Propostas deverão ser entregues juntamente com toda a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11 (onze) horas do dia 15 de junho do ano em curso, no Departamento de Administração, 2º andar desta Secretaria.

Belém (PA), 19 de maio de 1972.

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Administração

Visto:

JONATHAS PONTES
ATHIAS — Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1696)

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
EDITAL

Tomada de Preço n. 02/72 MT, para fornecimento de material de construção para obras da SEVOP

Pelo presente Edital ficam convidadas as firmas especializadas locais inscritas nesta Secretaria a fornecerem preços para fornecimento de materiais de construção para as obras públicas da SEVOP.

O critério de julgamento das propostas será o de classificação pelo menor preço fornecido.

Os proponentes deverão apresentar propostas entre 8,00 e 10,00 horas, do dia 26 de maio de 1972, na sala da Divisão de Conservação e Construção da SEVOP, peran-

te a Comissão Permanente de Julgamento para este fim nomeada pelo Sr. Secretário do Estado da Viação e Obras Públicas, compostas do Engenheiro Augusto Jarthe Pereira, Assessor Técnico; Sr. Napoleão Nicolau da Costa Jr., Diretor do Departamento de Administração; Eng.º Carlos Filomeno Soares Rufino e Pedro Daltro Cunha, Assessor Jurídico.

Belém, 11 de maio de 1972.
Eng.º Augusto Jarthe Pereira
Presidente da Comissão

VISTO:

Eng.º Osmar Pinheiro
de Souza

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 1703)

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.-PA)

A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha a disposição dos mesmos, na sala da Diretoria Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, o Edital de Tomada de Preços n. 24/72, referente a adjudicação de serviços de rodagem lateral na rodovia PA-70, trecho BR-010/Marabá, sub trecho Km 0 ao 10; Km 60 ao Km 72 e Km 81 ao km 220.

Recebimento e abertura das propostas: 31/05/72 às 11,00 horas.

Eng. José Chaves Camacho
Presidente da Comissão de Licitação

(EXI — Reg. n. 2116 — Dias 24, 25.05.72)

ESTATUTO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOJUI DOS CAMPOS
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Área e Prazo

Art. 1.º — O Conselho de Desenvolvimento Comunitário, rege-se pelo presente Estatuto, e pelas disposições seguintes:

§ 1.º — O Conselho de Desenvolvimento Comunitário será reconhecido pela sigla C.D.C.-M.C. e terá como sede a Vila de Mojui dos Campos, município de Santarém, Estado do Pará.

§ 2.º — O C.D.C. não estipula rigorosamente sua área de ação, podendo de tal for-

ma, atingir a todas as Comunidades Rurais no Planalto de Santarém.

§ 3.º — O prazo de duração é indeterminado.

§ 4.º — Foro Judiciário na Comarca de Santarém, Estado do Pará.

CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 2.º — Pode tomar parte do C.D.C. as pessoas que:

§ 1.º — Tendo livre disposição de pessoa, concordem com o presente Estatuto e não exerçam nenhuma atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses ou objetivos da entidade, residindo ainda, dentro de sua área de ação.

§ 2.º — Seja pelo menos alfabetizada e esteja quite com suas obrigações civis.

§ 3.º — Satisfaça o presente Estatuto sem distinção de sexo ou religião.

Art. 3.º — O número de participantes é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, ser inferior a 10 (dez).

§ 1.º — Para ser membro do Conselho, o candidato deve ser proposto pelo mesmo, em Assembléia Geral.

§ 2.º — Expostas às exigências constantes, o candidato preencherá a folha de inscrição fornecida pelo C.D.C., assinando em companhia de 2 (dois) proponentes.

§ 3.º — No ato de inscrição, o candidato apresentará o Título de Eleitor, Atestado de Idoneidade Moral dado pelo Juiz e Documento Militar.

Art. 4.º — Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e deliberações tomadas pelo C.D.C.

Art. 5.º — Fica impedido de votar e ser votado e de participar das Assembléias, os membros que:

§ 1.º — Tenham sido admitidos depois de convocada a Assembléia Geral.

§ 2.º — Deixar de comparecer em seguida às 5 (cinco) últimas reuniões do C.D.C.

Art. 6.º — O membro terá direito a:

§ 1.º — Um só voto;

§ 2.º — Votar e ser votado para quaisquer cargos sociais;

§ 3.º — Participar de todas as atividades que constituem objetos do C.D.C.

§ 4.º — Solicitar ao Presidente, esclarecimentos sobre as atividades do C.D.C.

Art. 7.º — O membro do C.D.C. se obriga a:

§ 1.º — Cumprir disposições de lei, de estatutos e deliberações tomadas pelo C.D.C.

§ 2.º — Zelar pelo Patrimônio moral e material da entidade.

Art. 8.º — O membro que se afastar do conselho sem prévia justificativa ou em caso de exclusão, não poderá ser proposto antes de um ano, a contar da data do seu afastamento.

Art. 9.º — A demissão do membro, que não pode ser negada é requerida ao Presidente do C.D.C.

Art. 10.º — Além de motivos de direito, o C.D.C. poderá excluir o membro que:

§ 1.º — Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao C.D.C. ou que colida com os seus objetivos.

§ 2.º — Deixe, reiteradamente de cumprir disposições da lei dos Estatutos ou deliberações do C.D.C.

Art. 11.º — A exclusão somente será deliberada pelo conselho de administração, depois de reiteradas notificações ao membro e o que ocasionou a sua exclusão, deverá constar de termo especial, lavrado no livro competente, com a assinatura pelo menos da metade dos conselheiros.

§ 1.º Será remetida ao membro, cópia autêntica do termo de exclusão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 2.º — O excluído pode, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação de exclusão interpor recursos suspensivos para a Assembléia devendo esta ser convocada pelo Conselho.

Art. 12.º — A qualidade de membro do Conselho, para o admitido ou excluído, em relação aos compromissos com

o mesmo, termina na data da avaliação por Assembléia Geral das atividades do mês a demissão ou exclusão.

CAPÍTULO III Objetivos Sociais

Art. 13.º — O Conselho tem como objetivo:

§ 1.º — Integrar o homem em sua comunidade;

§ 2.º — Interferir junto às entidades públicas;

§ 3.º — Cuidar parcialmente, na solução dos problemas da comunidade rural;

§ 4.º — Organizar econômica e socialmente a comunidade rural.

§ 5.º — No cumprimento dos seus objetivos, o Conselho se dispõe a realizar: serviços para a melhoria das condições de vida da família rural.

Art. 14.º — As atividades operacionais do C.D.C., não visa lucros semelhante ao comércio, intermediário ou especulativo.

§ 1.º — É proibido ao C.D.C. prestar homenagens às pessoas vivas, participar de atividades políticas, raciais e religiosas desde que venha prejudicar os interesses da entidade.

CAPÍTULO IV Capital Social

Art. 15.º — O capital do C.D.C. é ilimitado quanto ao máximo e feito sem estipulação de cota, ficando a critério do Conselho de Administração.

Art. 16.º — O capital social, será levantado em comum, não podendo de tal forma existir pretensões particulares.

Art. 17.º — Segundo às disposições constantes, o capital só será liberado por aprovação da Assembléia Geral, mediante documentação que constate o requerimento em ação.

Art. 18.º — O capital social poderá ser depositado em empresas bancárias, caixa econômica ou caixa rural, previamente criada pelo C.D.C.

CAPÍTULO V

Administração e Fiscalização
Art. 19.º — O C.D.C. exerce as suas funções pelos seguintes órgãos:

1.º — Assembléia dos Conselheiros;

2.º — Conselho de administração;

3.º — Conselho Fiscal.

Art. 20.º — A assembléia dos conselheiros, que pode reunir-se ordinária ou extraordinariamente, é o órgão máximo do C.D.C. dentro das limitações da lei e deste estatuto, rege-se pelas seguintes normas.

§ 1.º — É habitualmente convocada e presidida pelo presidente;

§ 2.º — 60% (sessenta por cento) dos conselheiros em condições de votar, podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la ele próprio, elegendo um presidente eventual.

§ 3.º — O conselho fiscal pode convocá-los se ocorrerem motivos graves e urgentes;

§ 4.º — Os editais de convocação, devem especificar minuciosamente, os assuntos a deliberar, sendo fixados na sede do C.D.C. e, sempre que possível, remetidos aos conselheiros por processos que comprovem as datas de remessa e recebimento.

§ 5.º — É convocada por 3 (três) vezes, com o intervalo de 1 hora entre cada uma das convocações, por meio de um único edital, devendo a primeira convocação ser feita com antecedência de 7 (sete) dias.

§ 6.º — Para ter ingresso na Assembléia, o conselheiro apresentará sua identidade expedida pelo C.D.C., e as 1 na o livro de presença.

§ 7.º — O conselheiro pode representar por procuração, apenas um outro membro, em caso de doença ou ausência da sede, mas o respectivo

instrumento deve ser passado em data posterior da convocação da assembleia e a ele refere-se taxativamente.

§ 8.º — A Assembleia delibera em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em condições de votar, em segunda com a metade e em última com qualquer número.

§ 9.º — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos;

§ 10 — As deliberações só podem versar sobre os assuntos constantes de convocação ou sobre os que com elle tenham direta e imediata ligação.

§ 11 — Habitualmente, a convocação é a descoberta (levando os que protestarem) mas, a Assembleia pode optar pelo voto secreto, pelas normas habituais constantes.

§ 12 — Cabe ao presidente a composição da mesa, dela participando os ocupantes de cargos sociais.

§ 13 — O que ocorrer em Assembleia deve constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos integrantes da mesa, por uma comissão designada pela própria Assembleia e pelos conselheiros que o quiserem fazer.

Art. 21 — A assembleia ordinária, reúne-se obrigatoriamente, uma vez por mês e nos limites da lei do estatuto tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos do conselho, cabendo-lhe especificamente as seguintes atribuições:

§ 1.º — Liberar sobre as atividades do mês e proceder a avaliação dos trabalhos executados.

§ 2.º — Eleger, reeleger, destituir ocupantes de cargos sociais;

§ 3.º — Liberar sobre o orçamento mensal de receita e despesas do C.D.C., apresentado pelo conselho de administração.

nistração.

§ 4.º — Deliberar sobre os planos de trabalhos formulados pelo conselho de administração, para o mês social em trante.

Art. 22 — A assembleia extraordinária reúne-se quando necessária, e tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva da assembleia ordinária.

§ 1.º — As deliberações que versarem: reforma de estatuto, a mudança de objetos, a dissolução e conseqüente li-por simples maioria de voto dem ser tomadas pela assembleia extraordinária, especialmente convocada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, em segunda com a metade e mais 1 (um) e em última com qualquer número, mas, as deliberações só poderão ser tomadas por dois terços (2/3) dos votos favoráveis em qualquer das convocações.

Art. 23 — O conselho de administração é constituído pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Tesoureiro e por 3 (três) conselheiros, tendo os últimos, igual número de suplentes.

§ 1.º — Os integrantes do conselho, são eleitos por um (1) ano, podendo ser reeleito ou destituído pela assembleia dos conselheiros.

§ 2.º — O conselho de administração, obedece as seguintes normas:

1.º — Reúne-se semanalmente e extraordinariamente, quando por convocação do presidente, do próprio conselho, ou ainda por solicitação do conselho fiscal.

2.º — O presidente é substituído pelo primeiro suplente em representação por procuração.

3.º — As deliberações são consignadas, em livro próprio lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos pelos membros do conselho

presentes.

4.º — Em impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias o presidente é substituído pelo secretário; este por conselheiro e os conselheiros por qualquer dos seus suplentes.

5.º — Em impedimentos do presidente, além de noventa (90) dias ou ficarem vagas por qualquer prazo, mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente ou membros do conselho restantes (se a presidência estiver vaga), convocar imediatamente a assembleia para nova eleição; se as vagas forem totais, o conselho fiscal fará a convocação.

6.º — O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

7.º — Perde automaticamente o cargo, o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 24 — Nos limites da lei e deste estatuto, compete ao conselho de administração, entre outras, as seguintes deliberações:

§ 1. Administrar o conselho, regulamentando as suas atividades.

§ 2. Fixar as despesas de administração, em orçamento mensal que indique as fontes de recursos e o seu montante.

§ 3. Deliberar sobre operações a serem realizadas, estabelecendo as normas a serem executadas.

§ 4. Verificar mensalmente o estado econômico do conselho.

§ 5. Deliberar sobre a convocação da assembleia dos conselheiros.

Art. 25 — Ao presidente, entre outras, cabem as seguintes atribuições:

§ 1. Representar o conselho em todos os atos que estabelecerem relações jurídicas.

§ 2. Supervisionar as atividades do conselho, e verificar com frequência, o movimento financeiro.

§ 3. Assinar juntamente com o tesoureiro (ou pessoa designada pelo conselho), cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

§ 5. Apresentar a assembleia o relatório mensal dos trabalhos prestados e o plano de atividades formulado pelo conselho de administração.

Art. 26 — Ao Secretário, entre outras, cabe as seguintes atribuições:

§ 1. Ser o colaborador imediato e o substituto do presidente.

§ 2. Secretariar e lavrar atas das reuniões do conselho e das assembleias.

§ 3. Responsabilizar-se pelo serviço de divulgação e de doutrinação comunitário, mantendo contatos e intercâmbio com entidades e órgãos competentes.

§ 4. Responsabilizar-se por livros e arquivos referentes às suas atribuições.

Art. 27 — Os serviços da tesouraria, serão organizados dentro das normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao tesoureiro, entre outros, os seguintes encargos:

§ 1. Manter os serviços contábeis sempre em dias.

§ 2. Prestar aos conselhos de administração e fiscal, esclarecimentos sobre o capital social em circulação e o estado geral dos negócios do conselho refletido pela contabilidade.

Art. 28 — Os integrantes do conselho de administração, pessoalmente, não serão responsáveis pelos compromissos em nome do C.D.C., responderão entretanto, solidariamente, entre si, pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se violarem a lei ou o estatuto, se procederem com dolo ou culpa, ou ainda, se atuarem com excesso ou comissão de mandato.

CAPÍTULO III Conselho Fiscal

Art. 29 — O conselho fiscal é constituído de 3 (três) fiscais constantes, todos eleitos pela assembleia para mandato de 1 (um) ano, não podendo reeleito como fiscal para o ano social imediato.

§ 1. O conselho fiscal reúne-se mensalmente e extraordinariamente, atendendo a convocação de quaisquer dos fiscais ou ainda, por solicitação do conselho de administração.

tração ou da assembléa geral.

§ 2. Os fiscais escolhem entre si, o relator.

§ 3. Denunciar ao conselho de administração, a assembléa ou a quem de direito a irregularidade que apuraral.

§ 4. Convocar extraordinariamente a assembléa geral, se ocorrer motivos que a justifique.

CAPÍTULO VII

Controle Administrativo

Art. 30 — O C.D.C., distribuirá as suas atividades da seguinte forma:

§ 1. Setor social, setor econômico, setor de saúde, setor de obras públicas e setor de educação.

§ 2. Segundo as disposições constantes, os respectivos setores, serão liderados por qualquer um dos membros do C.D.C., previamente nomeados ou destituídos pelo conselho de administração.

§ 3. No caso de falta de membros competentes para ocupar os respectivos cargos, podem ser nomeados qualquer membro do conselho de administração e conselho fiscal, somente neste caso, um único elemento pode ocupar 2 (dois) cargos no conselho.

Art. 31 — Todas as comunidades tem o direito de participar das atividades comunitária elaboradas pelo C.D.C., através dos seus representantes devidamente legalizados no quadro social.

Art. 32 — Cada comunidade por sua vez, pode apresentar ao conselho 5 (cinco) representantes como líderes responsáveis junto ao C.D.C.

Art. 33 — Uma vez cumprida todas as exigências do estatuto estes membros tomam parte e representam suas comunidades em assembléa geral, podendo votar e ser votado para quaisquer cargos sociais.

Art. 34 — A administração, líderes comunitários, será feita mediante requerimento assinado pelos moradores da comunidade, não podendo, entretanto, ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 35 — Verificadas as condições pelo conselho de administração, este encaminhará a comunidade recorrente, um memorando, solicitando a presença dos líderes propostos na companhia de 2 (dois) proponentes, conforme as disposições da lei.

§ 1. O ano social do C.D.C. coincide com o ano civil.

Art. 36 — Os ocupantes de cargos sociais, eleitos por assembléa geral, têm manda-

tos somente até completar 1 (um) ano de gestão a contar da data de posse.

Diretores do C.D.C.—M.C.
Presidente

Geraldo Henrique de Araújo

Diretora do Setor Social

Maria Angelina Nogueira

Francisco Firmino de Sousa

Diretor do Setor de Obras

Públicas

Bônerges Freire de Amorim

Dir. do Setor Econômico

Jovelina Walfredo Moita

Dir. do Setor de Educação

Geraldo Henrique de Araújo

Dir. do Setor de Saúde

1º Secretária

Maria do Carmo Felix

José Soares de Sousa

Membro do Setor de Saúde

Antonio Martins Ferreira

Membro do Conselho Fiscal

Francisco Domingos de Ar

ruda

Membro do Setor de Saúde

Agripina Aguiar

Membro do Setor Social

Elon Walfredo de Sousa

Membro do Conselho dos

Conselheiros

Vilma Gomes de Aguiar

Membro do Setor de Saúde

Francisco Tertio Rodrigues

Membro do Setor de Obras

(G. Reg. n. 1533)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 412

Processo n. 21.634

DE CITAÇÃO, com prazo

de dez (10) dias, ao Sr.

Emanuel Duarte Sampaio,

Ex-Administrador do S.A.

A.E. do Município de Monte

Alegre, exercício financeiro

de 1970.

O Tribunal de Contas do Es-

tado do Pará, por seu Presi-

dente abaixo assinado, cum-

prindo o disposto no Regimento

art. 180 e 190, cita através do

presente Edital, que será publi-

cado três (3) dias consecutivos

no DIÁRIO OFICIAL, o Sr.

Emanuel Duarte Sampaio, Ex-

Administrador do S.A.A.E. do

Município de Monte Alegre,

exercício financeiro de 1970, a

fim de que, no prazo de dez

(10) dias, após a última publi-

cação, apresente defesa nos au-

tos do Processo n. 21.634, pres-

tação de contas do S.A.A.E. do

Município de Monte Alegre,

exercício financeiro de 1970

Belém, 19 de maio de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1726 — Dias

24, 25 e 26.5.72)

IMPrensa OFICIAL

DO ESTADO

NOVOS TELEFONES:

26 - 0858

26 - 0859

ANUNCIOS

S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. 04.922.357

Assembléa Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária à realizar-se no próximo dia trinta (trinta) de maio, às quinze horas, em nossa sede social sita à Trav. Dom Romualdo Coelho 722, nesta cidade, para deliberarem sobre:

- 1) Apreciação do pedido de renúncia do diretor João Araújo Nabuco e eleição de novo diretor para substituí-lo.
- 2) Fixação da remuneração da diretoria.
- 3) Modificação parcial dos estatutos.

Belém, 19 de maio de 1972

a) **Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**
diretor

(Ext. Reg. — s. 2082

Dias 20, 24 e 25/5/72)

COMPANHIA DE MINERAÇÃO

SANTAREM — "COMISA"

C.G.C. n. 04.989.612/001

Assembléa Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores

Acionistas desta Empresa para

a Assembléa Geral Extraordi-

ária, a realizar-se na nossa

sede social à rua Senador Ma-

rcos Barata, 1.020, 2o. andar,

Belém, às 10 (dez) horas do dia 31

de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

trinta e um) de maio de 1972

Reiteramos Nosso Pedido.

Recebimento de matérias para

publicação:

Das 07,30 às 12,30

De Segunda a Sexta-feira

Diário da Justiça

12 — ANO XXXV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1972

NUM. 7.745

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 1201

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: Raimundo da Conceição Melo a favor de Manoel Alves Costa.

Relator: Des. Pres. das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — "Habeas-Corpus". Nulidade do flagrante. Concessão da Ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Raimundo da Conceição Melo em favor de Manoel Alves da Costa.

Alega o impetrante que Manoel Alves da Costa em 14 de junho de 1970 foi nomeado pelo então Delegado de Polícia de Soure, — Veridiano Pimentel Costa para responder interinamente pelo Comissariado de Polícia da Povoação de "Pesqueiro", no município de Soure, e, nessa qualidade, no dia 16 de novembro de 1970, no interior do edifício sede da Prefeitura Municipal da localidade (Soure), onde se encontrava portando um revólver marca "Taurus", de fabricação nacional, calibre 38, contendo seis balas intactas no tambor, foi preso em flagrante, por porte de arma pelo delegado Raimundo da Conceição Favacho.

O paciente procura demonstrar a ilegalidade da prisão, argumentando com sua qualidade de autoridade policial, sustentando que o flagrante lavrado é nulo de pleno direito, já que a autoridade que o lavrou não lhe deu defensor, como lhe competia, nem o justificou.

A falta de nomeação de defensor nas contravenções penais gera a nulidade da peça que serve de base à acusação

e dá ensejo à concessão de "habeas-corpus".

Pedidas informações à autoridade judicante de Soure dada como coatora, esta as prestou pelo ofício S/N, datado de 28 de março do ano em curso.

A douta Sub-Procuradoria Geral do Estado em parecer de fis., esclarece os fatos em que se viu envolvido o paciente, que foi preso e autuado por porte ilegal de arma, no interior do edifício da Prefeitura Municipal, no momento em que eram procedidas as apurações da eleição de 1970. O paciente designado para responder, interinamente, pelo Comissariado de Polícia de "Pesqueiro" entendia poder portar arma de fogo, razão pela qual teve apreendido o revólver que usava pela autoridade policial competente. O parecer conclui pela concessão da ordem, dada a nulidade do flagrante em que a autoridade não nomeou defensor ao acusado, com evidente prejuízo para a defesa.

— O processo das contravenções tem o rito sumário e se inicia ou pelo auto de prisão em flagrante (hipótese dos autos) ou mediante portaria da autoridade policial ou judicial competente.

No caso dos autos, o processo teve início da prisão em flagrante do paciente, preso quando portava uma arma de fogo no recinto da Prefeitura Municipal de Soure, local em que estava sendo apurado o resultado do pleito de 1970.

Reclama o paciente e com justa razão da falta de nomeação de defensor pela autoridade encarregada da lavratura da referida peça. O processo contravencional,

porte de arma —, evidentemente nasceu, teve sua origem na peça acoimada de nula.

Para que exista nulidade mistér se faz que haja evidente prejuízo para defesa ou para a acusação. Inegavelmente esse prejuízo existiu para a defesa que foi prejudicada grandemente pela ausência de um defensor na ocasião.

O disposto no art. 563 do Código de Processo Penal dispõe incisivamente que — "nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa".

Claro está e evidenciado o prejuízo reclamado pelo impetrante, acarretando a nulidade do flagrante, peça inicial do processo e, consequentemente do feito, originário de uma peça sem valor, nula, portanto.

Sendo, pois, nulo o flagrante, evidentemente o processo dele oriundo não pode convalescer.

Ex-positis:

Acordam os Juizes componentes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, conceder a ordem impetrada em favor de Manoel Alves da Costa, anulando "ab-initio" o processo, decalcado na nulidade do flagrante lavrado contra o paciente. Expeça-se salvo conduto ao paciente e comuniquem-se à autoridade competente.

Custas ex-legē.

Belém, 17 de abril de 1972.

(a.) EDUARDO MENDES

PATRIARCA — Presidente das Câmaras C. Reunidas.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de maio de 1972

a) Maria Salomé Novaes —
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1664)

ACÓRDÃO N. 1202

Apelação Cível de Cameta

Apelante: Rosa Faial Fernandes.

Apelado: José Maurício de Souza.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: O Código Civil Brasileiro proíbe o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Cameta, em que são partes como apelante Rosa Faial Fernandes e como apelado José Maurício de Souza.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar da nulidade do processo de inventário e também unanimemente negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

I — Em 13 de março de 1964 o Coletor Estadual de Cameta pediu ao MM. D. Juiz de Direito daquela Comarca abertura do inventário por falecimento de José Fernandes de Oliveira.

Nomeado inventariante, Rosa Faial Fernandes viúva do "de cujus", esta por intermédio de procurador constituído prestou o compromisso legal (fls. 39) e ofereceu relação de herdeiros e bens (fls. 45). Os herdeiros relacionados foram Oceanira Fernandes de Souza e Miguel Faial Fernandes. Havendo a primeira impugnado a qualidade de herdeiro

ro do segundo e a relação dos bens, foi Rosa destituída da inventariância e nomeado em seu lugar José Maurício de Sousa, marido da herdeira Oceanira Fernandes de Sousa.

Prestado o devido compromisso e feitas as respectivas declarações, foram depois prestadas as declarações finais (fls. 105).

Apresentado o cálculo e julgado o mesmo por sentença, (fls. 110) foi o imposto pago. (fls. 115).

Antes, pelo inventariante havia sido requerido o sequestro de um motor de luz, pertencente a herança e que se encontrava em poder de Rosa, o que foi deferido.

Feito o esboço de partilha e julgada esta por sentença, (fls. 175v) Rosa Fernandes apelou, tempestivamente, levantando preliminarmente a questão da nulidade do inventário.

Esta Egrégia Câmara anulou a sentença, uma vez que o julgamento fôra feito sem a prova de quitação do imposto de renda e ao IBRA.

Feita a prova referida, apresentando o novo esboço de partilha e julgada esta, por sentença, (fls. 234/36) houve apelação de Rosa Fernandes.

A apelante visa, unanimemente, no seu recurso, a nulidade do inventário, argumentando 1º) que não fôra aceito pelo MM Juízo "a quo" o registro de um testamento feito pelo "de cujus"; 2º) não ter sido comprovado com os autos originais a investigação da paternidade da herdeira Oceanira; 3º) não ter sido feita a prova do óbito do falecido; 4º) ter sido a apelante destituída, ilegalmente da inventariância; 5º) ser o inventariante figura, estranha ao processo; 6º) não terem sido avaliados os bens do espólio; 7º) ter sido vendido um bem do acervo sem o devido alvará judicial; e 8º) não ter sido este processo mandado à conta final.

O Exm. Sr. Ddor. Procurador Geral do Estado opinou no sentido de ser anulado o processo de fls. 101, em diante.

II — Preliminar da nulidade do processo de inventário. Nenhum motivo alegado pela apelante é de molde a autorizar seja decretada a nulidade deste inventário. É certo que este processo não foi feito com o rigor processual que seria de desejar. Nas declarações iniciais, por exemplo, não se observou o que determina o art. 471, § 1.º letra A do Código de Processo Civil, o MM juiz "a quo" andou às apalpadelas, muito influenciado pelo requerimento das partes, revelando incerteza nas suas decisões. Mas as nulidades não existem. A prova do óbito do "de cujus" não é exigida legalmente, muito embora seja uma cautela salutar e de qualquer modo necessária, nem que seja para calcular o valor do verdadeiro imposto "causa mortis". Da destituição da inventariante caberia agravo de instrumento e como este recurso não fôra usado, a matéria está preclusa. O atual inventariante não é pessoa estranha ao processo, é o marido da herdeira e como tal, isto é, como cabeça do casal, cabe-lhe o exercício do cargo de inventariante. Não havendo menores no inventário e o representante da Fazenda concordando, a avaliação pode ser feita como se tratasse de arrolamento. Se o juiz, por despacho autorizou a venda de um bem do espólio, está suprida a falta do respectivo alvará. Não ter o processo sido mandado à conta, o fato não constitui nulidade. A certidão de fls. 12 sobre a investigação da paternidade da herdeira Oceanira, merece fé, até prova em contrário. Quanto ao silêncio do MM Juiz "a quo" a respeito do pedido da apelante, para sustar a marcha do inventário até que se cumprisse o testamento de fls. 79, é estranho o tal silêncio. O magistrado deveria, desde logo, indeferir o pedido: 1º) porque não se executa testamento dentro do processo do inventário; o registro é sempre prévio; 2º) porque se trata, evidentemente de um testamento conjuntivo ou de mão co-

mum, da forma simultânea. E o artigo 1630 do Código Civil proíbe o testamento conjuntivo seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.

A nossa legislação anterior ao Código Civil não continha qualquer disposição permitindo esta espécie de testamento; apenas os previstos admitiam que marido e mulher pudessem testar conjuntamente; mas esta exceção não se estendia a outras pessoas; Trigo de Loureiro, (Direito Civil Brasileiro 362) ensinava que o testamento conjuntivo oferecia alguns inconvenientes, porque autorizava a sedução, o induzimento que muitas vezes podia degenerar em constrangimento da liberdade.

Como disse Ferreira Alves, (Direito das Sucessões — Manual do Código Civil vol. XIX, pg. 99) bem fez o Código Civil em abolir tais testamentos; pois, se um dos testadores não puder revogar a sua vontade sem ser de acordo com o outro, isso irá contra a natureza do testamento, ato sempre revogável à vontade do disponente que é sempre livre de mudar e revogar à sua vontade sem condição alguma, e se qualquer deles tiver a ampla faculdade de revogar a disposição testamentária que fez, seria isso autorizar a fraude e a violação da fé prometida.

Despreza-se, por isso a preliminar.

III — MÉRITO — No mérito nega-se provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Belém, 18 de abril de 1972. (a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente. SILVIO HALL DE MOURA Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de maio de 1972.

a) Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. — Reg. n. 1664)

ACÓRDÃO N. 1203 Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: José de Ribamar Nunes Pinto e Maria Luiza

Bisi dos S. Pinto. Relator: Des. Cordovil Pinto.

EMENTA — Confirma-se a homologação da sentença de desquite amigável, quando o seu processamento obedeceu aos trâmites exigidos não só pelo Código Civil Brasileiro (artigo n. 318) como pelo Código de Processo Civil da República (artigo 642, seus quatro incisos e seus três parágrafos).

Vistos, examinados e discutidos estes autos da apelação cível ex-officio da Capital, em que é apelante a Exma. Sra. Dra. Juíza da 7a. Vara Cível e apelados José de Ribamar Nunes Pinto e Maria Luiza Bisi dos Santos Pinto etc...

I — Os apelados pelo requerimento de fls. 2 e verso, conforme permite o artigo 318 do Código Civil Brasileiro, postularam a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, apresentando cinco cláusulas a exame da Exma. Sra. Dra. do processamento. Proferidos os despachos preliminares, marcado o prazo para a reflexão dos cônjuges e posterior ratificação do pedido (fls. 2 e verso), o processamento tomou o rito determinado pelo Código de Processo Civil da República.

Os requerentes juntaram ao pedido, dois documentos: — certidão de casamento (fls. 3), e a de nascimento do único filho do casal, de nome Heitor Bisi dos Santos Pinto, nascido a 2 de dezembro de 1967. Pela certidão de casamento (fls. 3), ficou provado que no dia da entrada em juízo, do pedido de dissolução da sociedade conjugal, os postulantes tinham mais de dois anos de casados.

Tomada por termo a ratificação do pedido (fls. 5), foi ouvido o Dr. Curador Geral, como Representante do Ministério Público que em seu parecer (fls. 8), opinou pela homologação do desquite, porque o processo estava em ordem. Observados os demais preceitos da lei, a pretensão dos cônju-

ges foi atendida com a homologação do pedido (fls. 15 e verso), havendo apelação oficial da Dra. Juíza Orientadora, para esta Instância, onde o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, Chefe do Ministério Público (fls. 21), declarou-se a favor da confirmação da sentença homologatória, através do improvimento da apelação ex-officio.

II — Preliminarmente: — O processamento do desquite constante destes autos, teve marcha certa, nada se tendo a arguir quanto a nulidades, ou irregularidades.

Mérito: — As cláusulas apresentadas não atentam à Lei e nem aos bons costumes, estando salvaguardados os interesses do cônjuge feminino, e do filho infante do casal, através das cláusulas terceira, quarta e quinta do requerimento de fls. 2 e verso.

Ex-Positis: —

III — Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-officio, para confirmar como confirmam a sentença apelada (fls. 15 e verso) que fica fazendo parte integrante deste aresto, e que decretou o desquite por mútuo consentimento entre os apelados José de Ribamar Nunes Pinto e Maria Luiza Bisi dos Santos Pinto — pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos — para que a dita sentença produza todos os seus efeitos legais.

Custas ex-vis legais.

Belém, 28 de abril de 1972.
(a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente.
MAURÍCIO CORDOVIL PINTO — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 15 de maio de 1972.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1664)

ACÓRDÃO N. 1204
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Pe-

nal.
Recorridos: — Haroldo Nazareno do Rosário e Outros.

Relator: — Desembargador Ary Silveira.

EMENTA: — Habeas-corpus preventivo. Pacientes detidos inúmeras vezes, sem incorrerem em qualquer caso em que a Lei autoriza a coação. Justo receio. Silêncio da autoridade policial ao pedido de informações, importa em presunção da veracidade das alegações da impetração. Confirma-se a decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas-Corpus preventivo da Comarca da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e, recorridos, Haroldo Nazareno do Rosário e Narciso Ribeiro da Silva.

O advogado Raymundo N. Fidellis, impetrou, com data de 28 de setembro de 1971, perante o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, uma ordem de habeas-corpus preventivo, em favor de Haroldo Nazareno do Rosário, brasileiro, solteiro, ambulante, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Duque de Caxias, número 372, e, de Narciso Ribeiro da Silva, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, também com domicílio nesta Capital, residente à Passagem S. Marcos, número 215, bairro do Marco.

Alegou o impetrante que os pacientes se achavam ameaçados de prisão por parte do Sr. Major Delegado de Furtos e Roubos, já tendo acontecido mesmo de serem presos várias vezes pelo pessoal da DFR, sem nada de criminoso estarem praticando, e, assim conservados por horas e até dias.

Ao pedido de informações, silenciou a autoridade apontada como coatora. Com vista ao doutor 2o. Promotor Público, opinou o mesmo para que se desse guarida às alegações do impetrante; em face de nada ter esclarecido a autoridade policial, concedendo-se, assim, o habeas-

corpus. De igual entendeu o doutor Juiz a quo, que, em sentença datada de 6 de outubro de 1971, concedeu a ordem e mandou que se expedisse salvo-conduto em favor dos requerentes.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. Sub-Proc. Geral do Estado, é de parecer que se negue provimento ao recurso. É o Relatório.

No mérito.

Um dos impetrantes, isto é, um dos pacientes, Narciso Ribeiro da Silva, não é figura estranha ao mundo do crime, segundo declarações que lhe são atribuídas pela imprensa desta Capital, publicadas recentemente. Ele próprio, ora suspeita de co-autoria na prática de um homicídio, em que vários outros elementos são apontados como participantes, teria admitido não possuir vida limpa e estar comprometido em vários incidentes criminais. Mas, por ocasião deste habeas-corpus, em setembro do ano passado, alegou, sem contestação, que, juntamente com Haroldo Nazareno do Rosário, o outro paciente, encontrava-se na iminência de ser preso como já ocorrera de outras vezes, sem que pesasse contra ambos qualquer participação em evento delituoso, visando tão somente a autoridade policial proceder a costurmeiras averiguações com prejuízo da liberdade individual dos requerentes, isto é, deles, pacientes.

Por outro lado, a autoridade policial apontada como coatora, preferiu nada informar à Justiça, deixando de responder ao pedido do doutor juiz a quo, contribuindo assim para se dar maior crédito às alegações dos pacientes, as quais, aceitas como verdadeiras as circunstâncias apontadas, tinham justo receio de vir a serem molestados na liberdade de locomoção, bem de que desfruta todo cidadão sob a proteção das normas legais vigentes no País.

A vista do exposto, andou acertadamente o doutor Juiz a quo, pelo que, acordam os juizes componentes da 3a. Câmara Penal, do Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, em consequência, confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de março de 1972.

(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.
ARY DA MOTTA SILVEIRA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 15 de maio de 1972.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 1205

Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Recorrido: — Roberto Oliveira Pereira.

Relator: — Desembargador Eduardo Borges Filho.

O prazo do artigo 10 do Código de Processo Penal é improrrogável para a apresentação do inquérito à Distribuição judicial. O excesso do prazo configura coação ilegal sanável por via de Habeas-Corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Officio" de Habeas Corpus Liberatório da Comarca da Capital em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e Recorrido Roberto Oliveira Pereira.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Em 22 de novembro do ano em referência o advogado Felício de Araújo Pontes, com escritório nesta cidade, requereu uma Ordem de Habeas Corpus Liberatório em favor de Roberto Oliveira Pereira, brasileiro, solteiro, mecânico, residente nesta capital, à Passagem Santa Maria n. 495 — Bairro da Sacramenta, — recolhido ao Presídido de São José, por haver, no dia 7 do referido mês de novembro, incorrido nas sanções punitivas do artigo 129,

§ 1º, item I do Código Penal Brasileiro, ao ter um entendimento com Walter Pontes Rodrigues no Distrito Policial do Telegrafo São José.

Preso em flagrante delito e recolhido ao Presídio de São José, o paciente viu esgotar-se o prazo do artigo 10 do Código de Processo Penal, sem que o inquérito policial desse entrada na repartição judiciária. O pedido de Habeas-Corpus foi instruído com a Nota de Culpa fornecida pelo 10º Distrito Policial desta cidade e com uma certidão, datada de 22 de novembro de 1971, fornecida pela Secretaria da Repartição Criminal, dizendo que até aquela data não havia dado entrada em juízo de nenhum inquérito referente ao paciente. Assim, o descumprimento do decedio legal caracterizou a ilegalidade da custódia.

Solicitadas as informações à autoridade policial, esta alegou, em ofício datado de 23 do mesmo mês, que o inquérito aguardava o Exame de Corpo de Delito, procedido pelo Instituto Médico Legal, para ser enviado à Justiça.

Ouvido, o órgão do Ministério Público seu parecer concluindo pela ilegalidade da prisão e o doutor juiz "a quo", tendo em vista as provas dos autos e a farta jurisprudência existente sobre a matéria, deferiu o pedido recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal.

Nesta instância o digno doutor 2º Subprocurador Geral do Estado, argumentando que o artigo 10 do Código Processual Penal diz respeito à conclusão do inquérito e não à remessa do mesmo ao Judiciário, opinou pelo conhecimento do recurso e consequente cassação da ordem. É o Relatório.

Argumentando com o excesso de prazo para a remessa do inquérito à justiça, o advogado Felício Araújo Pontes requereu ordem de Habeas-Corpus Liberatório em favor de Roberto Oliveira Pereira, já identificado nos autos, recolhido ao Presídio de São José.

O paciente foi preso em

flagrante delito, em 7 de novembro de 1971, por haver produzido lesões corporais leves em Walter Pontes Rodrigues e ao impetrar o "writ", em 22 do mesmo mês, já se havia transcorrido o decedio legal sem que até essa data houvesse dado entrada na Justiça conforme certidão da Secretaria da Repartição Criminal, do inquérito policial, fato que por si só tornou ilegal a prisão.

"Data venia", discordamos da tese adotada pelo Ministério Público, nesta instância, de vez que o artigo 10 da lei adjetiva penal contém, em todo, não podendo seus §§ ser interpretados em dissonância com a "caput". Diz a lei que o inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias e tal enunciado é completado pelo § 1º do referido artigo 10, que determina que "a autoridade fará minucioso relatório... se tiver sido apurado e enviados os autos ao juiz competente". — Perguntamos nós: — em que prazo? — É claro que no enunciado no "caput". A jurisprudência é farta a respeito e lembramos aqui, completando nesse raciocínio, a unânime decisão da 1ª Turma do Colegiado Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Habeas-Corpus n. 48.675-S.P. que teve como Relator o insigne Ministro Barros Monteiro, transcrito no volume n. 58 do mês de outubro de 1971 da Revista Trimestral de Jurisprudência, cuja ementa é a seguinte:

"O Inquérito Policial de Indiciado Prêso deverá ser entregue à distribuição dentro do decedio legal". (ab. cit. pag. 181).

Em seu Relatório o proclamação Ministro cita o seguinte trecho do "parecer" da Procuradoria Geral da República que teve acolhida no Relatório Excelso:

"Se a lei prefixa o prazo de dez (10) dias para a conclusão do inquérito em caso do indiciado encontrar-se preso, é indubitoso, que, dentro daquele prazo, as investigações policiais deverão dar entrada na Justiça Criminal".

Por tais motivos não merece censura a decisão do doutor juiz "a quo".

Belém, 20 de abril de 1972. (a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA, Presidente. RICARDO BORGES FILHO, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de maio de 1972.

a) *Maria Salomé Novaes*
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1664)

ACÓRDÃO N. 1.206
Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O Advogado Miguel Brasil Cunha

Paciente: — Flávio da Silva Costa

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas Criminais

EMENTA: — Prisão em flagrante atacada de nulidade. Falta de testemunhas. Denegação de medida pleiteada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Miguel Brasil Cunha e paciente Flávio da Silva Costa.

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Sílvio Hall de Moura, denegar a ordem impetrada em favor de Flávio da Silva Costa.

Custas, na forma da lei. O advogado impetrante, — Miguel Brasil Cunha alegando nulidade do flagrante lavrado contra o paciente, — Flávio da Silva Costa, brasileiro, solteiro, comerciário, residente nesta cidade, à rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 234, requereu em favor o remédio heróico, atacando de nulo o mesmo, por falta absoluta de testemunhas presenciadas ao ato.

O art. 304, § 2º do Código de Processo Penal invocado pelo impetrante não o favorece no caso. O flagrante lavrado contra o paciente está perfeito e não merece censura. Além do condutor, — Eleutério Correa Favacho há duas testemunhas que assis-

tiram a prisão do paciente, — Carlos Macedo Carrera e Paulo Sérgio Pinheiro.

Desse modo o flagrante lavrado contra o paciente não merece censura e a sua prisão é perfeitamente legal, não dando ensejo à concessão do remédio heróico.

A alegação do impetrante de ser "forjado" o flagrante lavrado contra o paciente não ficou demonstrado à evidência conforme se manifestou o doutor Sub-Procurador do Estado em seu parecer. Sendo, pois, a prisão em flagrante atacada perfeitamente legal, nenhum constrangimento sofre o paciente que justifique a concessão da ordem impetrada.

A ordem requerida foi denegada por maioria de votos, justificando o desembargador Sílvio Hall de Moura as razões por que concedia o remédio invocado pelo impetrante, de vez que não admite o flagrante em caso como o dos autos.

Belém, 17 de abril de 1972.

(a) *Eduardo Mendes Patriar-cha* — Presidente das Câmaras Reunidas

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista,
(G. Reg. n. 1.664)

ACÓRDÃO N. 1.207
Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" de Monte Alegre

Recorrente: — A Dra. Juíza da Comarca

Recorrido: — Aluizio Carlos Vieira

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura

EMENTA: — Prisão ilegal, sem as características constitucionais enseja a concessão de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio de habeas-corpus* da Comarca de Monte Alegre, sendo recorrente a M.M. Dra. Juíza de Direito da Comarca e Recorrido Aluizio Carlos Vieira.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça

do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — José Carlos Jorge Melén impetrou ordem de *habeas-corpus* liberatório à M.M. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Monte Alegre, deste Estado, em favor de Aluizio Carlos Vieira, conhecido também por Aluizio Carlos Barros, alegando que o paciente estaria prêsso, ilegalmente, por determinação do Sr. Delegado de Polícia daquela Comarca.

Pedidas informações, respondeu a autoridade dada como coatora que o paciente fôra detido porque confessara que tivera relações sexuais com a menor Beti, mas que não casaria com ela.

O órgão do Ministério Público local opinou pelo deferimento do pedido e a digna juíza *a quo* concedeu a medida e recorreu de ofício.

O Dr. 10. Sub-Procurador nesta Instância, opinou pelo improvimento do recurso.

II — Trata-se, evidentemente, de prisão ilegal. O paciente não fôra preso em flagrante delito e nem por ordem escrita da autoridade competente.

Nega-se, portanto, provimento ao recurso, para ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 25 de abril de 1972.
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; *Silvio Hall de Moura* — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1972.
Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 1.664)

ACÓRDÃO N. 1.208
Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido: — Antonio Carlos Dias ou Antonio Dias dos Santos

Relator: — Desembargador *Silvio Hall de Moura*

EMENTA: — Cabe *habeas-corpus* toda vez que alguém for prêsso não em

flagrante infração e nem por ordem escrita da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de *habeas-corpus* da Comarca desta Capital, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal e recorrido Antonio Dias ou Antonio Dias dos Santos.

ACORDAM os juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim a decisão recorrida.

I — Wady Dahás Rossy, acadêmico estagiário impetrou ordem de *habeas-corpus* liberatório ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca desta Capital, em favor de Carlos Dias ou Antonio Dias dos Santos, alegando que o paciente estaria preso, ilegalmente, por determinação do Dr. Delegado de Furtos e Roubos desta cidade.

Pedidas as informações, respondeu o Delegado que o paciente se encontrava na Polícia à disposição da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal desta Comarca.

O Dr. 20. Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, tendo o M.M. Juiz *a quo* concedida a medida e recorrido de ofício.

O Dr. 10. Sub-Procurador, nesta Instância, opinou pelo improvimento do recurso.

II — Evidentemente o paciente não fôra entregue à Polícia por ordem da digna juíza da 2a. Vara, esta não determinara a prisão do mesmo; o diligente Delegado de Polícia é que resolvera prendê-lo e colocá-lo à disposição da juíza, por isso o M.M. Juiz *a quo* era o competente para tomar conhecimento do pedido e conceder a ordem uma vez que se tratava de prisão ilegal.

Por isso nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 25 de abril de 1972.
aa) Eduardo Mendes Patriar-

cha — Presidente; *Silvio Hall de Moura* — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1972.
Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 1.664)

ACÓRDÃO N. 1.209
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Manoel da Silva Brandão
Relator: — Desembargador *Silvio Hall de Moura*

EMENTA: — O silêncio do delegado ante o pedido de informações é confissão tácita da violência temida pelo paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal e recorrido Manoel da Silva Brandão.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — O Dr. Raimundo Fidelis impetrou ordem de "habeas-corpus" preventivo a M.M. Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal da Comarca desta Capital em favor de Manoel da Silva Brandão, alegando que o paciente estaria ameaçado de prisão arbitrária, por parte do Sr. Delegado de Furtos e Roubos desta cidade.

Pedidas informações, a autoridade policial dada como coatora não se dignou prestá-las.

O Dr. 30. Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, tendo a M.M. Juíza concedido a ordem e recorrido de Ofício.

O Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador, nesta Instância, opinou pelo improvimento do recurso.

II — As alegações do impetrante devem ser tidas como verdadeiras, diante da falta de informações por par-

te de autoridade apontada como coatora.

O silêncio do delegado ante o pedido de informações é confissão tácita da violência temida pelo paciente.

Belém, 4 de abril de 1972.
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente; *Silvio Hall de Moura* — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 16 de maio de 1972.
Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista (G. Reg. n. 1.664)

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
ACÓRDÃO N. 5
Recurso Cível da Capital
Recorrente: — Yolanda Clélia Nadler de Valmont
Recorrida: — A Veneranda Corregedoria Geral da Justiça
Relator: — Desembargador *Silvio Hall de Moura*

EMENTA: — Há erro do Juiz, sanável por via de correção, quando ele, depois de prolatar sentença, torna-se sem efeito, por despacho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível da Comarca desta Capital, sendo recorrente Yolanda Clélia Nadler de Valmont e recorrida a Veneranda Corregedoria Geral da Justiça.

ACORDAM em sessão do Egrégio Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

I — O M.M. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca desta Capital, nos autos de inventário por falecimento de Paulo Rodrigues Pinto Leite, depois de prolatar sentença julgando a respectiva partilha e apesar de ter sido a mesma publicada e intimada às partes, por despacho tornou sem efeito a referida sentença.

A herdeira Ivana Maria, pela sua representante legal Yolanda Clélia Nadler de Valmont, mesmo sabendo que a sentença havia sido julgada sem efeito, apelou da decisão.

O inventariante e outros herdeiros reclamaram à Cor-

regedoria Geral da Justiça contra o erro do Juiz, tendo a Exma. Sra. Dra. Titular deferido a reclamação, para que o Juiz reclamado recebesse e processasse o recurso.

Contra essa decisão recorreu a este Colendo Conselho a herdeira Ivana Maria.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — Houve evidente erro do juiz tornando sem efeito a sentença que havia prolatado e que já havia sido publicada e intimada as partes.

E como houve erro, este deveria ter sido corrigido através de despacho da Exma. Sra. Dra. Corregedora no qual fosse anulado o último despacho do magistrado, que é insubsistente, e não apenas determinado que o julgador processasse o recurso interposto. Decisão da Corregedoria deve ser provimento fundamentado, com o qual possa o reclamado aprender.

Entretanto a digna Corregedoria chegou ao resultado certo, pelo caminho mais cômodo, apegada como se encontra S. Excia. ao modo irritantemente lacônico de decidir.

Por isso nega-se provimento ao recurso para ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 26 de abril de 1972.

aa) **Agnano Monteiro Lopes**

— Presidente; **Silvio Hall de Moura** — Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de maio de 1972.

Luis Faria

Secretário do C.S.M.
(G. Reg. n. 1.664)

ACÓRDÃO N. 6 REPRESENTAÇÃO DE MARABÁ

Representante: **Geraldo Martins de Souza**

Representado: O dr. **Eronides Souza Primo**, Juiz de Direito em exercício de Marabá

Relator: **Desembargador Lassance Cunha**

EMENTA: Representação sem prova convincente não pode subsistir, e enseja seu arquivamento.

Em 21 de agosto do ano passado, **Geraldo Martins de Souza**, brasileiro, casado, lavrador, do-

miciliado e residente no Município de Marabá, neste Estado, representou, por petição, a este Egrégio Conselho, contra o dr. **Eronides Souza Primo**, Juiz de Direito, em exercício, na Comarca de Marabá, apontando pretensas irregularidades funcionais praticadas pelo referido magistrado.

O pedido veio acompanhado de uma cópia do requerimento endereçado pelo representante à Inspetoria de Polícia Federal no Estado do Pará; cópia das declarações feitas por **Edice Lopes Barbosa** e **Juarez Gomes** à Corregedoria Geral da Justiça; ao Ministério da Justiça e ao Serviço Nacional de Informações também sobre os mesmos fundamentos; uma certidão do cartório do Distribuidor Judicial de Marabá, alegando ser de seu conhecimento a moradia do Sr. Juiz da Comarca à travessa **Carlos Leitão**, 375, na cidade de Marabá, de um recorte de jornal que se edita em Marabá, onde demonstra a propaganda do advogado **Cândido Costa**, e de um ofício do representado e dirigido a **Juvenil Ribeiro Guimarães**.

O ilustre Presidente deste Conselho notificou o representado a apresentar defesa, o que fez a fls. 18 a 22, rebatendo as acusações que lhe foram assacadas, e anexou documentos declaratórios de sua idoneidade moral e funcional.

A fls. 33 foi ouvido o dr. Procurador Geral do Estado, o qual, em seu douto parecer, manifestou-se pelo não conhecimento da representação. É o relatório.

VOTO

Com efeito, como bem salientou o digno representante do M.P. — as alegações do representante não estão comprovadas seriamente, posto que, os documentos anexados não relevam incidência delituosa dignos de julgamento". Endossamos, plenamente, esse entendimento, visto que, a representação formulada não apresenta prova de que o dr. Juiz representado tivesse perpetrado algum ato que se denotasse abuso de poder ou erro preconcebido de ofício que, viesse ensejar a apuração de sua responsabilidade funcional.

O contrato é um amontoado de futilidade, que não exprimem a veracidade de pseudas faltas cometidas pelo representado. Alude fatos que teriam acontecido com este e outros interessados, e que o representante relata com pormenores, detalhes e minúcias, sem possuir, ao menos, algum instrumento procuratório de quem quer que seja.

Nessas condições, voto no sentido de não ser conhecida a presente representação e seu consequente arquivamento, devido estar desprovida de qualquer conteúdo que se amolde a uma verificação de responsabilidade do Juiz atingido.

Ao justificar seu escoreito-

voto, sugeriu o des. **Silvio Hall de Moura**, o seguinte: — Verifica-se destes autos que **José Edson de Araújo Santis** é o Distribuidor Judicial da Comarca; que **Antônio de Araújo Santis** é o titular do Cartório do 1.º ofício; que **Alberto de Araújo Santis** é o titular do cartório do 2.º ofício e que **João de Araújo Santis** é advogado leigo militante naquele Município, e todos eles são irmãos.

Ora, o art. 378, n. III, do Código Judiciário do Estado, (Res. n. 7 de 30.12.71), diz que não podem servir conjuntamente no mesmo Juízo, dois funcionários de Justiça que sejam irmãos.

Não se argumente que a lei fale em funcionários e não serventuários e que por isso os escrivães não estejam compreendidos na proibição do art. 379, porque a própria lei faz distinção entre serventuários e empregados de Justiça (título V, cap. I e II) dando a entender que o legislador reservara a expressão funcionários no art. 379, para englobar serventuários e empregados. Mesmo porque não se pode conceber que a lei proibisse ao empregado o exercício simultâneo da função por parentes em grau proibido e não estendesse essa proibição aos serventuários, escrivães, que tem contacto mais direto com os processos.

Reza também o artigo 399 n. IV que não pode servir o escrivão em causa com o advogado, provisionado ou solicitador, mesmo que seja seu irmão.

E' de se ponderar que essa proibição é matéria que vem se repetindo em todas as leis de

organização judiciária e a nomeação do 2.º escrivão irmão do 1.º, foi feita ferindo frontalmente a Lei.

Por isso, e ex-vi do artigo 137 n. I do atual Código Judiciário, sugiro a este Egrégio Conselho que seja proposta ao Colendo Tribunal Pleno, a colocação em disponibilidade do escrivão mais moderno da Comarca de Marabá, e a proibição da advocacia por parte de **João de Araújo Santis** perante o cartório onde funciona seu irmão".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação da Comarca de Marabá, sendo representante **Geraldo Martins de Souza** e representado o dr. **Eronides Souza Primo**, Juiz de Direito, em exercício, de Marabá.

Acordam os membros do Egrégio Conselho da Magistratura do Estado do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer da reclamação, ordenando seu arquivamento, e aprovar in-totum, as sugestões apresentadas pelo conselheiro **Silvio Hall de Moura** e consequente proposta ao Colendo Tribunal Pleno da disponibilidade do escrivão mais novo da Comarca de Marabá e a proibição da advocacia por parte de **João de Araújo Santis** perante o cartório onde funciona seu irmão.

Belém, 12 de abril de 1972.

(aa) **Agnano Monteiro Lopes**,
Presidente

Edgar Lassance Cunha,
Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de abril de 1972.

LUIS FARIA — Secretário
do T.J.E.

EDITAIS JUDICIAIS

PALÁCIO DA JUSTIÇA

EDITAL

Hasta Pública

O Doutor **Stélio Bruno dos Santos Menezes**, Juiz de Direito da 2.ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 28 de maio, às 10.00 horas, no Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni nesta Capital e sala de audiências de titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva

requerida por **Antônia Elias Raol**, brasileira, solteira, de prendas do lar domiciliada e residente nesta cidade, à rua do Acampamento n. 27, contra **Luiz Gonzaga Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à rua do Acampamento n. 18, a saber:

1 — UMA CASA edificada em terreno pertencente à P. M.B., situada nesta cidade, à Estrada do Acampamento, coletada sob o n. 18, do plaqueamento moderno, apresentando as características que seguem: — Construção em madeira, terrea, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta de entrada e janela, assoalhada, chaminé, quarto, cozinha e sanitários e em se-

guimento à esquadra, e a que a construção cobrirá as terras e uma porta de entrada constituída de um único compartimento e piso cimentado, próprio para comércio tudo em regular estado de conservação. Avaliada em Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu parecer ao Porteiro dos Auditórios o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carteira. — E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alegue ignorância, será o presente edital publicado no "Diário da Justiça, jornal de grande circulação nesta capital, e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de março de 1972. — Eu, a) Illegível escrevente juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Stélio Bruno dos Santos Menezes

Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Capital
(G. Reg. n. 1700)

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CAPANEMA PARA

Edital de Citação pelo prazo de 40 dias

A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, do Estado do Pará, Brasil.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que aos dezesseis dias do mês de junho do ano corrente, às dez horas, na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, desta Comarca, o Porteiro dos Auditórios levará a Público Pregão de venda e arrematações melhoradas na Ação Executiva Fiscal, que já é movida pela União Federal contra A. Carvalho desta Praça, feito que se processa nest

juízo, constante da penhora dos seguintes bens: — Duas casas conjugadas, de construção de alvenaria, sendo a primeira coberta com telhas de barro, contendo dez (10) compartimentos, toda cercada de muro de alvenaria, tendo na frente um pátio depois sala, sala de jantar, dois quartos, e cozinha e banheiro e mais um C, a segunda, toda de construção de alvenaria, coberta de telhas de barro, também com dez (10) compartimentos, distribuídos como a primeira. As citadas casas, edificadas em terreno próprio, que mede dez (10) metros de frente, por (20) metros de fundos, tendo confrontação, com a rua Siqueira Mendes, à direita, com a Rua Padre Inácio Magalhães e a esquerda, com a Vila Nascimento, aos fundos, com quem de direito Feita a penhora, nos imóveis acima descritos, deu-se continuação a ação Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao lugar acima designado, e oferecer seu lance ao Porteiro sendo a venda feita, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante, pagará à banca, o preço da arrematação, custas, comissões, do Porteiro e escrivão, e mais a carta de arrematação em moeda corrente do País. E para constar, será este publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos oito dias do mês de maio de 1972. Eu, Gêrusa Buarque de Vasconcelos, Escrivão, este datilografei e assino.

Gerusa Buarque de Vasconcelos
Escrivã vitalícia do Segundo Cartório da Comarca de Capanema-Pará

Dra. Florinda Dias Riker
Juíza de Direito da Comarca de Capanema-Pará
(G. Reg. n. 1700)

**Estado do Pará
JUÍZADO DE DIREITO DA COMARCA DE AFUÁ**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA

E D I T A L
De ordem do Meritíssimo Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Afuá faço público que se acham abertas no Cartório, as inscrições para o Concurso de

Provas para provimento dos cargos de Oficial de Justiça desta Comarca, a serem nomeados por este Juízo, na forma do Código Judiciário do Estado.

I — REQUISITOS:

- 1.º — Ser brasileiro
- 2.º — Ser maior de 18 anos
- 3.º — Possuir instrução primária

II — INSCRIÇÃO

- 1.º — Apresentar em Cartório requerimento assinado pelo próprio candidato no período de 02 a 31 de maio vindouro, em qualquer dia útil, das 08 às 12 horas;
- 2.º — Juntar ao requerimento de inscrição o seguinte:
 - a) folha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
 - b) Atestado de sanidade física e mental;
 - c) Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários;
 - d) Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato
- 3.º — Exibir no ato da inscrição:
 - a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;
 - b) Prova de quitação com o serviço militar.

III — PROVA:

A prova constará de execução de trabalhos em que serão apuradas as condições do candidato para o exercício das tarefas do Oficial de Justiça.

Afuá, (PA), 27 de abril de 1972.

Oldemar Coelho
Escrivão

Otávio Marcelino Maciel
Juiz de Direito
(G. Reg. n. 1679)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E D I T A L**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Daniel Valle & Cia. (advogado Dr. Claudionor

Vieira) e, recorrido: Jayme Sloan Chermont (advogado Dr. Egidio Machado Sales), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Olinho Toscano
Escrivão

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S. A. (advogado Dr. Cecil Meira), — e, Recorrido: Ramos & Cia. (advogado Dr. Daniel Coelho de Souza) a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois (1972)

Olinho Toscano
Escrivão

(G. Reg. n. 1724)

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 26 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação Cível "Ex.Officio" de Santarém

Apte: A Dra. Juíza da 2a. Vara da Comarca.

Apdos: Alberto Riker Rebelo e Beatriz Teresinha da Cunha Rabelo.

Relator: Desembargador Edgar Vianna.

Agravo de Igarapé-Miri

Agrvte: Indústrias de Madeiras Santos Limitada e Manoel dos Santos Araújo (Dr. Walter Wilson Arbage)

Agvda: Rainunda de Castro Paranaense (Dr. José Nazareno Santana Dias).

Relator: Desembargador Ary Silveira.

Apelação Cível da Capital

Apte: José Mesquita Fernandes & Mesquita Fernandes &

Cla. (Dr. Bechara Fraiñã Neto) — Secretaria do Tribunal de Jus.
Apdo: Elmiro da Silva Pe- tiça do Estado do Pará. — Be-
reira (Dr. Raimundo Noleto). lém, 22 de maio de 1972.
Relator: Desembargador Dr. Gengis Freire
Christo Alves. Subsecretário do T.J.E.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal Isolada
Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 25 de maio para julgamento do seguinte feito:

RECURSO PENAL EX-OFFICIO DE IGARAPÉ-MIRI

Recorrido: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recdo: Lúcio de Miranda Castro.
Relator: Desembargador Antônio Koury.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém,
19 de maio de 1972.
Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 1706)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 7 de junho próximo para julgamento pelo Tribunal Pleno do seguinte Feito:

REVISÃO PENAL DE CAMETA

Requerentes: Antonio da Graça Garcia e Outros
Requerida: A Justiça Pública
Relator: Desembargador Mauricio Pinto
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do
Pará, Belém, 19 de maio de 1972.
Dr. GENGIS FREIRE — Sub-Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 1704)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
EDITAL

Ref. Processo n. 4125
O Doutor Jose Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA—Distribuidora Caeté Ltda. Bragança, com domicílio à rua 13 de Maio, n. 82 — Edif. Barão de Belém 100. andar s/ 101 Belém, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para responder aos termos das ações de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, 3 de dezembro de 1971. —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte:—A Suplicante é credora da Distribuidora Caeté Ltda. Bragança, com domicílio à Rua 13 de Maio, n. 82 — Edifício Barão de Belém, 100. andar — s/ 101 Belém, da quantia de cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 134,40), proveniente de Multa — Exercício de 1971 — Inf. art. 54 do Dec. Lei n. 5452/43 — C.L.T. conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 125/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digre V.

Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado(a), para que pague, no montante, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafo; 4.155, de 1962, art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se esgotando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua melhor conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Belém, 3 de dezembro de 1971.
a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador da União Federal no Estado do Pará
PRIMEIRA DESPACHO: "A Cite-se. Belém-Pa., em 15.12.71. a) A Santiago — Juiz Federal".
CERTIDÃO DE FLS. Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal, nesta data, me dirigi à rua 13 de Maio, Edifício Barão de Belém, e aí estando procurei citar na sala 101 o representante de Distribuidora Caeté Ltda., não o fazendo pelo fato de não haver encontrado. Informado na Portaria do referido edifício, que a firma procurada, nunca funcionou ali, e sim em Bragança, o que funcionou foi um representante duma firma de Bragança que levava a correspondência para a firma Caeté Ltda. O referido é verdade e dou fé. Belém, 16 de março de 1972. a) Heber da Matta Rezende Cals — Oficial de Justiça. **SEGUNDO DESPACHO:** "Ouça-se a Exequente. Belém-Pa., em 24.3.72. a) A. Santiago — Juiz Federal" **REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** "MM. Juiz Federal: — Requer a exequente a citação da Executada por meio de Editais e a expedição de ofícios aos Bancos, Registros de Imóveis e Delegacia de Tran-

sito para que informe sobre a existência de dinheiro, imóveis ou valores da executada, para eventual penhora. Belém, 26 de abril de 1972. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. — Pr. Reg. R.p. **TERCEIRO DESPACHO:** — Cite-se por edital com o prazo de 35 dias. Belém, Pa., em 1972. a) A Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados não possam de futuro alegar desconhecimento, expedi o presente e os referidos editais publicados e afixados na forma da Lei. DADO e pasado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Juiz Federal da Seção Judiciária, e Cartilografado. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assinou.
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
Belém, 1972.

EDITAL

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Creso Demétrio dos Santos, residente e domiciliado à Rua Conselheiro João Alfredo — Ed. Lobrás — Sala n. 306, nesta Capital, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para responder aos termos de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de 1a. Instância. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer de V. Exa. o seguinte: — A suplicante é credora de Creso Demétrio dos Santos, com domicílio à Rua Conselheiro João Alfredo — Ed. Lobrás — Sala 306 — Belém da quantia de cento e trinta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 134,40), proveniente de Exercício de 1971 — Multa — Inf. Art. 29 Dec. Lei 5452/43. C.L.T. conforme certidão de dívida anexa

de número D.O. 119/71 ext. aia pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulação se digna V. Exa de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a) para que pague, incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Le's 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956, art. 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 60. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17 de novembro de 1971. a) Paulo Rubio de Souza Meira, Procurador da

República no Est. do Pará. Despacho — A. Cite-se.

Belém, Pa., em 24.11.71. A. Santiago Juiz Federal. Requerimento do Exequente: MM. Julgador: — Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais e também a expedição de ofícios aos Registros de Imóveis desta Capital Barcos e Delegacia de Trânsito, para que informem da existência de imóveis, dinheiro ou veículos, de propriedade do executado, para ulterior penhora Belém, 18.4.72. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Pr. Reg. Rep. Despacho — Cite-se por meio de Edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 26.04.72. A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado, e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo
Santiago

Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 1953—Dia—23/5/72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, fica notificada a senhora Raimunda Pinto de Sousa, reclamante no processo número 1a JCJ — 119/71 e outros residente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deve comparecer com a máxima urgência na Secretaria da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750, andar 2º bloco a fim de receber as Guias para Movimentação do F.G.T.S.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital,

que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na Secretaria da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à travessa D. Pedro I, número 750, primeiro andar, segundo bloco.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de maio de 1972.

Cirene Alba de Oliveira e Silva

Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 1686)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias Proc. 2a JCJ —

766/71 e anexo

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 13 de junho de 1972, às 17,20 horas na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Oziel Cardoso do Amaral e outro Construtora Satellite Ltda. e bens esses encontrados no Depósito desta Justiça e que são os seguintes:

“40 Pás de ferro no estado, avaliadas em Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) cada;

30 Picaretas usadas, avaliadas em: 16 a Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) cada e 14 a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada;

2 Machados no estado, avaliados em Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada.

76 Enxadas no estado, avaliadas em: 36 a Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada e 40 a Cr\$ 1,30 (hum cruzeiro e trinta centavos) cada;

22 Cortadeiras de ferro, no estado, avaliadas em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada;

7 Enxadeços avaliados em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada;

4 Ferros de cova, no estado, avaliados em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada;

15 Marretas de ferro, no estado, avaliadas em Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada;

9 Carrinhos de Mão, em ferro, no estado, avaliados em 2 a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada e 7 a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Jus-

tiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta Belém, 17 de maio de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Presidente em exercício

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias Proc. 2a JCJ — 1.566/70

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 13 de junho de 1972 às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Sabina da Costa Pinheiro, contra Mariano dos Santos Cruz e que são os seguintes:

“Terreno edificado sito à rua Caripunas, número 3.664, perímetro compreendido entre a travessa Castelo Branco e rua Paes e Souza, de forma regular, medindo 6,90 metros de frente por 29,00 ditos de fundos. Edificado com uma casa de enchimento, piso em madeira em péssimas condições, cobertura de palha na parte da frente e telha de barro comum na parte de trás, avaliado em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de maio de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 1715)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias Proc. 2a JCJ — 795/70

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 15 de junho de 1972, às 17,20 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Francisco Cardoso de Arruda, contra Tuphi Felix dos Santos e que são os seguintes:

“Uma carteira de madeira tipo bureau, c) tampa corrediça, c) oito gavetas, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);

Um balcão de madeira em péssimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ 85,00 (oitenta cruzeiros) um relógio de pulso SEIKO número 849559, cromado com pulseira elástica também cromada, no estado, avaliado em Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros);

Oito (8) rolos de arame picado, no estado, avaliados em Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros);

Quatro mil (4.000) sacos plásticos c) capacidade pl um quilo ou um litro, no estado, avaliados em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de maio de 1972. Eu, JB Santana Filho

datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Presidente em exercício

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias — Proc. 2a JCJ — 33,71 e anexo

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 16 de junho de 1972, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Manoel Everdosa Martins e outro contra D. Oliveira & Cia. bens esses encontrados à Travessa Joaquim Távora, n. 350 e que são os seguintes:

“Um grampeador marca CATU, cor verde escuro, s) n de fabricação, no estado, avaliado em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

Ua máquina impressora marca PLANETA, cor preta, s) n legível dotada c) motor elétrico marca, General Electric, número 3423, de 3 HP, no estado, avaliada em Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros);

Ua máquina impressora marca CONSANI número 403, dotada c) motor marca ARNO número 3969488 no estado, avaliada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de maio de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografei. E eu, Geraldo

Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 1715)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias — Proc. 2a JCJ — 1.035/70

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 19 de junho de 1972, às 17,30 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, serão levados a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Waldemar Rodrigues Meneses contra José Simões e que são os seguintes:

“Quatro (4) casas de madeira, cobertura de telha de barro comum, coletadas sob números 55, 57, 58 edificadas em terreno sito à Passagem Santa Maria no perímetro compreendido entre as Rodovias Belém-Ananindeua e Augusto Montenegro, medindo dito terreno, 75,00 metros de frente por 80,00 ditos de fundo, total da avaliação Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de maio de 1972. Eu, JB Santana Filho datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 1715)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias — Proc. 2a JCJ — 424/71

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 16 de junho de 1972, às 17,20 horas na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Antonio Carlos Gama Pinto, contra Indústria Gráfica Belém S.A. bens esses encontrados à Praça da Bandeira n. 158 e que são os seguintes:

“Ua máquina de escrever marca (Olivetti) cor verde, possuindo 160 espaços n. 519317, no estado, avaliada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 17 de maio de 1972. Eu, JB Santana Filho, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Presidente em exercício
(G. Reg. n. 1715)

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, Com Prazo de 20 Dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele noticia tiverem que, no dia 15 de junho de 1972, às

14:15 horas, na sede desta Junta, à travessa D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Sebastião Bentes Rabelo contra Antonio F. de Oliveira, processo número 3a JCJ 894/71 e que são os seguintes:

1 (uma) casa em alvenaria de tijolos localizada na rua Angustura número 2.843, perimetro compreendido entre as ruas Duque de Caxias e 25 de setembro, contendo sala, quarto, copa e cozinha, sala de banho, e sanitários internos. O terreno em que está construída a casa, mede 7,50 metros de frente por 35,00 metros de fundo, possuindo a área 262,50 m². A construção é em alvenaria, o piso revestido de São Caetano e acapú e pau amarelo, cobertura em telhas de barro comum, estando avaliada em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de maio de 1972. Eu, Elizabeth Cruz Aux. Judiciário, PJ—9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCJ — Belém

(G. Reg. n. 1658)

Edital de Praça, Com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Lygia Simão Luiz Oliveira.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de junho de 1972, às

14:15 horas, na sede desta Junta à travessa D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Olavo Matias Pinheiro, contra Constropinta Ltda. bens esses encontrados à travessa Domingos Marreiros, 1.438 e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de escrever marca "Olivetti" linha 88, 140 espaços, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 5 de maio de 1972.

Eu, Elizabeth Cruz Aux. Judiciário, PJ—9, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Lygia Simão Luiz Oliveira
Presidente da 3a JCJ — Belém

(G. Reg. n. 1656)

4a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificada a firma Construbel Ltda. cujos representantes estão em lugar incerto e não sabido, para ciência de que nos autos do Processo n. 4a JCJ 129/72, ajuizado por Antonio dos Reis Alves, tendo a audiência sido realizada no dia 29 (vinte e nove) de março de 1972 às 13:30 horas e cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência julgar

procedente a presente reclamação e, em consequência, condenar a reclamada Construbel Ltda., a pagar ao reclamante Antonio dos Reis Alves Cr\$ 52,00 referente ao valor de sua conta individualizada do FGTS, custas de Cr\$ 5,20 pela reclamada sobre o valor da condenação.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 05 de maio de 1972, eu João Araújo Chaves, datilografei e eu, Jacemir Fernandes de Almeida Chefe de Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente
(G. Reg. n. 1577)

Edital de Notificação

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Nonato Pinto da Costa, residente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 116,30 (cento e dezesseis cruzeiros e trinta centavos) correspondente a custas devidas nos termos da Decisão prolatada no Processo n. 4a. JCJ-724/71, do qual é reclamante-executado, em audiência de 06.09.71: "Aberta a audiência apregoadas as partes, foi verificada a ausência de ambas, em razão do que a MM. Junta decreta o arquivamento da reclamação, condenando o pleiteante nas custas, estas de Cr\$ 106,30, calculadas sobre o valor do pedido".

Mais Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) referente a custas da citação.

Eu, Raimundo Nonato da Frota Costa, Auxiliar-Juizário PJ-9, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Rider Nogueira de Brito
Juiz Presidente da 4a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 1594).

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Rider Nogueira de Brito.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de junho de 1972, às 14:15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Luiz da Rocha Gonçalves contra Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia, bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes, próximo a Cervejaria Paraense e que são os seguintes:

1 (uma) máquina de fabricar tubos, marca "Dufer" cor amarela, possuindo todos os seus acessórios, dotada com um motor marca "Arno" elétrico de 3/4 H.P., número de fabricação 3958383, tipo AT56A, de 1.400 a 1.740 rotações por minuto, no estado valor atribuído Cr\$ 35.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Belém, 10 de maio de 1972.

Eu, João Araújo Chaves, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida Chefe de Secretaria, subscrevo.

Rider Nogueira de Brito
Juiz do Trabalho
(G. — Reg. n. 1617).

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 1972

NUM. 1.715 — 23

DECRETO LEGISLATIVO

N. 372

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a mesma promulga o seguinte:

Decreto Legislativo

Autoriza o Governador do Estado a ausentar-se do País.

Art. 1.º — Fica autorizado o Exm.º Sr. Governador Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, a se ausentar do País, no período de 15 de maio a 15 de junho de 1972, com a finalidade de visitar o Japão, atendendo convite feito pelo Governo Imperial daquele País ao Estado do Pará na pessoa do Governador do Estado.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1972.

Deputado Arnaldo Corrêa Prado

Presidente

Deputado Haroldo Heráclito Tavares da Silva

1.º Secretário, em exercício

Deputado José Elias Emin

2.º Secretário, em exercício

Ata da décima quarta sessão

Ordinária do segundo período

da Sétima Legislatura da As-

ssembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de Abril de mil novecentos e setenta e dois

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, presentes os senhores deputados Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Brabo de Carvalho, Carlos Oliveira, Célio Sampaio, Fernando Brasil, Lauro Sabbá, Lourenço Lemos, Osvaldo Melo, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Ester Kossy, José Maria Chaves, Massud Ruffeil, Paulo Ronaldo e Paulo Lisboa. Feita a chamada verifica-se haver número legal, o Senhor Presidente Deputado Arnaldo Prado Secretariado pelos Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin, invocando o preceito regimental declarou aberta a sessão. Não havendo Expediente a ser lido o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Ocupou a tribuna o Deputado Osvaldo Melo reportando-se a respeito do início dos festejos do sesquicentenário da Independência, fez alusão aos festejos que tiveram lugar em nossa Capital com a participação conjunta de Governador e o povo. Em aparte favorável manifestou-se o Deputado Brabo de Carvalho. Prosseguindo, o orador solicitou inserção na Ata o pronunciamento do Presidente da República e inserção nos anais dos discursos proferidos pelos Presidentes da República brasileira, e da República portuguesa, por ocasião da chegada ao Brasil dos despojos do Imperador D. Pedro I. Ainda na tribuna apresentou

um outro requerimento de apoio as reivindicações do Senhor Governador do Estado junto ao Ministério do Interior, referente ao Projeto de barragem e de hidráulica em nosso Estado. O orador seguinte foi o Deputado Antônio Teixeira abordando o assunto referente ao traslado dos restos mortais de Dr. Pedro I ao Brasil, referindo-se ao mesmo como um fato de alta significação para o povo brasileiro; o orador foi apertado pelos Deputados Osvaldo Melo, Brabo de Carvalho, José Emin, Victor Paz e Lourenço Lemos endossando o pronunciamento. Concluindo sua oração o Deputado Teixeira fez a leitura do Decreto que regulamenta os direitos de brasileiros e portugueses. Por estar esgotado o tempo ficou inscrito. Declarando encerrada a Hora destinada ao EXPEDIENTE o Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Emenda à Constituição. Não havendo quem se manifestasse, submeteu a discussão e votação a matéria que estava sobre a Mesa. Requerimento setenta e seis barra setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo de aplausos a Rádio Clube do Pará pelo transcurso de mais um aniversário de fundação, e inserção na Ata um voto de saudade aos Senhores Eriberto Pio e Roberto Camelier seus fundadores. Votação. Aprovado. Requerimento oitenta barra setenta e dois de autoria do Deputado Antonio Teixeira solicitando inserção na ata dos trabalhos um voto de congratulação pelo transcurso do Dia da Comunidade Luso-Brasileira. Com a palavra o autor da proposição lembrando que este é um momento histórico para as duas

Nações, quando Brasil e Portugal assinam um Decreto quando igualdade de direito a brasileiros e portugueses nas duas Pátrias. Votação. Aprovado. requerimento oitenta e um barra setenta e dois de autoria do Deputado Osvaldo Melo solicitando inserção na Ata dos Trabalhos o seguinte pronunciamento do Presidente Médici: "Meus compatriotas: Iniciando, no dia de Tiradentes, nosso maior herói popular e patriota da nação brasileira, as comemorações do sesquicentenário da Independência, em um imenso encontro de brasileiros com o Brasil e dos brasileiros consigo mesmo, queremos todos significar que o povo é quem faz a história. Reunidos, nesta mesma hora em milhares de encontros por todas as cidades e todos os povoados do Brasil, para colocar no alto de por do sol a por do sol, a bandeira de nossa Pátria, concentramos, na memória do grande alferes, do cavaleiro, e porta-estandarte dos ideais de justiça e liberdade nossa homenagem a todos os heróis consagrados, esquecidos ou anônimos, que antes e depois do gesto do Ipiranga ajudaram a fazer desta terra uma grande nação. Voltamos o pensamento para os que, nas manifestações nativistas, nas lutas externas e fronteiras, nos movimentos precursores e nas guerras da Independência assinaram as sucessivas gerações que a soberania de uma nação não se outorga, não se recebe de presente, antes se conquista, se preserva e se amplia, com o trabalho a inteligência, o idealismo, a renúncia e se preciso o sangue de homens como todos nós. Voltamos o pensamento para os que começaram a firmar-se como brasileiros na expulsão do estrangeiro invasor para os Guararapes, para Negreiros, Camarão e Henrique Dias. Voltamos o pensamento

para todos os que serenamente com o Brasil constantemente transmutaram sofrimento e vi-

pendido em sementes de emancipação, bem como para os milhões ignorados do povo que se acorrem e que se dão ao silêncio e por inteiro à construção deste país. Assim voltados para a luz, nós sentimos que nos medimos a nossos irmãos com a nossa humildade, nossas causas e vitórias, nossos entusiasmos e nossas lutas. Daí por que estamos convencidos de que a independência não foi o grande ato do passado morto, mas que agora todo dia há de haver conquistas de cada um, tendo a sua permanência como o processo sempre em marcha entendemos este encontro como signo das comemorações do seqüente. Não: o encontro da comunidade de todos os brasileiros, o encontro com a nossa consciência patriótica e com a nossa vocação de fraternidade e de paz. Não se limite este encontro a comunhão dos amigos; aos jogos, aos festejos, ao entusiasmo do contágio, as emoções e alegria da justa comemoração. Seja ele o encontro de brasileiros solidários, não somente nas horas alegres, senão em todas as horas; seja o encontro de homens que fazem da justiça social o mais alto valor da fraternidade humana, o indispensável vínculo entre os brasileiros providos de instrução, de capacidade de consumo e do exercício da liberdade e todos aqueles irmãos nossos, ainda a margem dos benefícios da civilização; seja o encontro da comunidade de todos e nunca o da comunidade de alguns; seja o encontro do compromisso visceral entre o homem e a pátria, seja o encontro, por fim,

valorizado, aperfeiçoado e definido com toda a nossa ardor. Mais brasileiros cada dia, na simplicidade de nossa raça e de nosso trabalho, coloquemos acima de interesse, e interesse nacional, buscando a solução nos fatos e a prevalência de nossa arte e de nosso engenho. Com entusiasmo ainda maior, entreguemo-nos a realização dos programas nacionais de desenvolvimento e integração, ativando setores ociosos, eliminando desperdícios, recuperando o tempo, a energia e a riqueza malbaratadas. Voltamos a nossa vocação de fraternidade e de paz, que amanhã mesmo será demonstrada no encontro com Portugal e no reencontro com D. Pedro I, o nosso Imperador do gesto final da libertação, como um permanente anseio de entendimento entre as nações. Voltando o pensamento a Deus, a quem devemos agradecer a inspiração a altivez e a coragem, com que temos sabido ser nação livre e soberana, fazemos votos para que todos possam descobrir no encontro do ses-

quicentenário, os caminhos da permanência deste momento, em que, na confiança e na fé, os brasileiros de agora constroem a grandeza vislumbrada no sonho dos precursores". Continuando a apreciação da matéria sobre a Mesa, foi aprovado o Requerimento oitenta e três barra setenta e dois de autoria do Deputado Paulo Lisboa manifestando aplausos e regosijo às Centrais Elétricas do Pará pela instalação de mais dois grupos geradores de energia em Santarém. Ocupou a tribuna o autor da proposição manifestando seus agradecimentos por esta medida tomada em benefi-

cio de seu município, ressaltando o apoio do Governador do Estado ao seu requerimento de apelo a Centrais Elétricas do Pará. Seguiu-se na tribuna o Deputado Antonio Teixeira parabenizando o autor da proposição por sua maneira correta ao manifestar agradecimentos ao Governador do Estado pelo atendimento de seu requerimento. Em apartes manifestaram seus pensamentos os Deputados José Maria Chaves, Ubaldo Correa, Carlos Oliveira, Victor Paz, Osvaldo Melo e Paulo Lisboa. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia submetendo a discussão e votação os processos constantes da pauta. Matéria em Regime de Urgência, foi aprovado em Terceira Discussão o Projeto de Lei cento e sessenta e um barra setenta e um do Governador do Estado. Matéria em regime normal: Primeira Discussão, Projeto de Lei número quarenta e seis barra setenta e um de autoria do Deputado Carlos Oliveira, criando o Banco dos Municípios. Em discussão: ocupou a tribuna o Deputado José Maria Chaves fazendo comentários a respeito da política financeira adotada pelo Ministério da Fazenda, destacando a preocupação do Governo Central em procu-

rar fixar os preços como medida de contenção a inflação. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho tecendo considerações a respeito das condições financeiras de nosso Estado não permitindo a viabilidade da aprovação deste Projeto que possui valdez em seu mérito, muito embora seja ele inconstitucional conforme parecer da Comissão de Justiça. O último orador sobre a matéria foi o Deputado Carlos Oliveira abordando vários aspectos relacionados com o sistema financeiro de nosso país. Em aparte manifestaram-se os Deputados José Maria Chaves e Brabo de Carvalho. Por estar esgotado o tempo o orador permaneceu inscrito. Esgotado o tempo destinado a Segunda Parte o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental, e encerrou a presente às dezoito horas. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e setenta e dois (aa) Presidente Senhor Deputado Arnaldo Prado; Secretários Senhores Deputados Haroldo Tavares e José Emin. (G. — Reg. n. 1668)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

DO PARÁ — Edição 1972

Opúsculo à venda no arquivo da

IMPrensa OFICIAL ao

preço de Cr\$ 6,00

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

Funcionário Público Estadual com

50% de abatimento.